

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - SC
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº: 09/2026

A Câmara Municipal de São José torna público que realizará, no dia **23 de julho de 2026**, às **14h**, no Portal de Compras do Governo Federal, Pregão Eletrônico para a contratação de operadora de plano de assistência à saúde destinado aos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas, vereadores e respectivos dependentes vinculados à Câmara Municipal de São José/SC.

A íntegra do Edital está disponível para acesso gratuito no site da Câmara Municipal de São José (<https://camarasajose.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>); no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras); no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) ou presencialmente na sede da Câmara.

São José, SC, 07 de julho de 2026.

Márcia Aparecida de Lima
Diretora Geral

EDITAL	
Pregão Eletrônico nº 09/2026	Data de Abertura: 23/07/2026 às 14h No sítio: www.gov.br/compras

OBJETO			
Plano de assistência à saúde destinado aos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas, vereadores e respectivos dependentes vinculados à Câmara Municipal de São José/SC			
VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL			
R\$ 1.659.847,32 (um milhão, seiscientos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).			
REGISTRO DE PREÇO	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
NÃO	NÃO	CONTRATO	GRUPO

LICIT. EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERV. COTA ME/EPP?	AMOSTRA?
NÃO	NÃO	NÃO
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO INICIAL		PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA FINAL, APÓS LANCES
A partir da publicação do Edital		Até 02 (duas) horas após convocação realizada pelo (a) Pregoeiro(a) no sistema.
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO		IMPUGNAÇÕES
Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, para o e-mail: pregao@cmsj.sc.gov.br .		Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, para o e-mail: pregao@cmsj.sc.gov.br ou presencialmente na sede da CMSJ.

OBSERVAÇÕES GERAIS
- Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no Compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas, em especial as contidas no Termo de Referência.
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da CMSJ pelo endereço www.gov.br/compras , selecionando a opção "CONTRATAÇÕES", indicar "situação em andamento", informar o nº do Pregão/Compra e Cód. UASG "928011". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov.br e no endereço https://camarasaojose.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo .
AVISO IMPORTANTE AOS LICITANTES
A participação no presente certame implica plena ciência e aceitação das disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às sanções administrativas previstas em seu art. 155. O licitante que deixar de apresentar a documentação exigida, não mantiver a proposta, descumprir obrigações assumidas ou praticar atos que comprometam a regularidade do certame estará sujeito às sanções legais cabíveis, tais como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 691/2026

A Câmara Municipal de São José/SC, por intermédio da Diretoria Geral, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio do sistema eletrônico disponível no Portal de Compras do Governo Federal, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Municipal nº 6.601, de 26 de junho de 2026, e nas Resoluções da Câmara Municipal de São José nº 728 a 737, de 09 de outubro de 2023, bem como nas demais normas aplicáveis e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

Data da Sessão	23/07/2026
Horário	14h (Horário de Brasília)
Local	Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras
Código UASG	928011

No caso de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento da Câmara Municipal, se outra data não tiver sido definida pelo(a) Pregoeiro(a).

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **contratação de plano de assistência à saúde destinado aos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas, vereadores e respectivos dependentes vinculados à Câmara Municipal de São José/SC, compreendendo cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, consultas médicas, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações hospitalares clínicas, cirúrgicas e psiquiátricas, por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada pela operadora**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.

1.2 A licitação será composta por 10 (dez) itens, correspondentes às faixas etárias previstas na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, reunidos em grupo único para fins de julgamento pelo menor preço global, em razão da interdependência econômica e atuarial dos itens que compõem o plano de assistência à saúde.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CMSJ para o exercício de 2026, na seguinte classificação:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01.001	2.001	3.3.30.39.50.00.00.00

2.2 Quando a vigência do instrumento contratual ultrapassar o exercício financeiro correspondente, as despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos exercícios subsequentes.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam regularmente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação do licitante.

3.5. Não poderão participar desta licitação:

3.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de São José ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

- de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.16. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. Para participação na fase competitiva do certame, a licitante deverá registrar no sistema eletrônico os valores correspondentes aos itens que compõem o grupo, observadas as faixas etárias previstas neste Edital e no Termo de Referência.
- 5.2. Encerrada a fase de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a proposta comercial ajustada, acompanhada da documentação técnica exigida no Termo de Referência, inclusive da Declaração de Conformidade Técnica do Produto Ofertado (Anexo IV), necessária à comprovação do atendimento das condições de cobertura, abrangência geográfica, rede assistencial, mecanismos de regulação e demais requisitos do produto ofertado.
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao licitante.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. A apresentação da proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência, assumindo a licitante o compromisso de disponibilizar o plano de assistência à saúde e os serviços correlatos em conformidade com as coberturas, condições assistenciais, rede credenciada e demais requisitos exigidos para a execução contratual.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.
- 6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.
- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo o(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.a.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.a.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.a.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.a.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.b.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.b.2. empresas brasileiras;
- 6.19.b.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.b.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao(à) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será excluído do certame, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Unidade Requisitante ou da área técnica vinculada ao objeto.
- 7.10. Quando exigida amostra no Termo de Referência, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de amostra que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.15. A aceitabilidade da proposta dependerá da análise da documentação técnica apresentada pela licitante, inclusive da Declaração de Conformidade Técnica do Produto Ofertado (Anexo IV), da relação da rede assistencial e dos demais documentos exigidos no Termo de Referência, destinados à comprovação do atendimento da rede assistencial da abrangência geográfica, das condições de cobertura e das demais exigências técnicas previstas neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em formato digital, admitida a verificação de autenticidade por meio eletrônico.

- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação do licitante.
- 8.9. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).
- 8.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, após concluídos os procedimentos de habilitação.
- 8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de São José.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% sobre o valor estimado da contratação ou do contrato, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Câmara Municipal de São José.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido nos termos de Resolução da Câmara Municipal de São José.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.12. O recurso administrativo interposto contra a aplicação das sanções previstas neste Edital terá efeito suspensivo automático, obstando a execução da penalidade e o seu registro cadastral até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente.

10.13. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cmsj.sc.gov.br.

12 ANEXOS

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Conformidade Técnica do Produto Ofertado

Anexo IV: Minuta do Contrato.

São José/SC, 03 de julho de 2026.

Márcia Aparecida de Lima
Diretora Geral

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante

Coord. De Recursos Humanos

1. OBJETO

Plano de assistência à saúde destinado aos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas, vereadores e respectivos dependentes vinculados à Câmara Municipal de São José/SC

1.1. Especificações e quantidades

O Plano de assistência à saúde compreende a prestação de serviços de assistência suplementar à saúde, com cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, consultas médicas, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações hospitalares clínicas, cirúrgicas e psiquiátricas, por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada pela operadora.

Para fins deste Termo de Referência, consideram-se:

- **Área de abrangência:** espaço geográfico mínimo em que a operadora de plano de assistência à saúde se obriga a garantir todas as coberturas assistenciais previstas no produto contratado, conforme registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- **Área de atuação do produto:** delimitação geográfica do mercado em que o produto pode ser comercializado, conforme registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- **Autorização:** procedimento administrativo adotado pela operadora para análise e liberação de determinados procedimentos assistenciais, quando admitido pela legislação, pela regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou pelas condições do produto contratado, não podendo constituir restrição indevida ao acesso dos beneficiários aos serviços cobertos.
- **Beneficiário dependente:** aquele vinculado ao beneficiário titular, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Lei Municipal nº 6.601, de 26 de junho de 2026, e na regulamentação vigente.
- **Beneficiário titular:** servidor público ativo ou inativo, pensionista ou vereador vinculado à Câmara Municipal de São José/SC que adere ao Plano de Assistência à Saúde e figura como responsável pela inclusão de seus dependentes, na forma da Lei Municipal nº 6.601, de 26 de junho de 2026.
- **Coparticipação:** mecanismo de regulação financeira mediante o qual o beneficiário participa do custeio de procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde, observados os limites, critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta comercial, no contrato, na Lei Municipal nº 6.601, de 26 de junho de 2026, e na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- **Contraprestação pecuniária:** valor mensal devido pela manutenção do Plano de Assistência à Saúde, correspondente à mensalidade do beneficiário, excluídos os valores decorrentes de coparticipação.

- **Doença ou Lesão Preexistente (DLP):** aquela que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor no momento da adesão ao Plano de Assistência à Saúde.
- **Emergência:** situação que implique risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis ao paciente, caracterizada em declaração do médico assistente.
- **Maternidade:** estabelecimento hospitalar ou unidade hospitalar apta à realização de atendimentos obstétricos, acompanhamento da gestação, assistência ao parto e ao puerpério, dispondendo da estrutura necessária ao atendimento materno e neonatal, observadas as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e da legislação sanitária vigente.
- **Mecanismos de Regulação:** conjunto de procedimentos administrativos, assistenciais e operacionais adotados pela operadora com a finalidade de disciplinar o acesso, a utilização e o acompanhamento dos serviços cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde, compreendendo, entre outros, autorizações, auditorias, protocolos assistenciais, direcionamento da rede assistencial, coparticipação e demais instrumentos admitidos pela legislação e pela regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, observado que sua utilização não poderá impor restrições indevidas, barreiras administrativas desproporcionais ou comprometer o acesso oportuno dos beneficiários aos serviços contratados.
- **Plano de Referência:** Plano de Assistência à Saúde cujas coberturas, características, rede assistencial e valores constituem a base da contratação, servindo de parâmetro para formação de preços, julgamento da licitação, custeio do benefício e patrocínio institucional.
- **Produto Adicional:** Plano de Assistência à Saúde disponibilizado pela operadora de plano de assistência à saúde em padrão diverso ou superior ao Plano de Referência, cuja adesão é facultativa ao beneficiário e cujo custeio observará as condições previstas neste Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na Lei Municipal nº 6.601, de 26 de junho de 2026.
- **Produto ofertado:** Plano de Assistência à Saúde registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e apresentado pela licitante em sua proposta comercial para atendimento das exigências deste Termo de Referência.
- **Rede assistencial:** conjunto de estabelecimentos e prestadores de serviços de saúde integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da operadora de plano de assistência à saúde, disponibilizados aos beneficiários para a prestação dos serviços cobertos pelo produto ofertado.
- **Reembolso:** ressarcimento de despesas realizadas pelo beneficiário em razão da impossibilidade comprovada de utilização da rede assistencial disponibilizada pela operadora de plano de assistência à saúde, observadas as condições contratuais e a regulamentação vigente.
- **Remoção:** transporte do beneficiário, quando comprovadamente necessário mediante indicação médica, para estabelecimento apto à continuidade do atendimento ou tratamento.
- **Sistema de Intercâmbio:** mecanismo operacional disponibilizado pela operadora que possibilita ao beneficiário a utilização de serviços assistenciais fora da área principal de cobertura do produto, por meio de rede própria, credenciada, contratada, referenciada ou conveniada, observadas as condições contratuais e a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

- **Sinistralidade:** relação entre as despesas assistenciais cobertas pelo plano e as receitas decorrentes das contraprestações pecuniárias, apurada na forma prevista neste Edital, neste Termo de Referência e no contrato.

- **Telemedicina:** modalidade de prestação de serviços de assistência à saúde realizada por meio de tecnologias da informação e comunicação, destinada à realização de atendimentos médicos remotos, observadas a legislação aplicável, a regulamentação dos órgãos competentes e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- **Urgência:** evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo gestacional que demande atendimento médico imediato.

1. Tipo de Contratação

1.1. A contratação será operacionalizada por meio de plano privado coletivo empresarial com patrocinador, sendo destinado aos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas, vereadores e respectivos dependentes vinculados à Câmara Municipal de São José, com adesão facultativa e participação contributiva dos beneficiários, observadas as condições previstas Lei Municipal nº 6.601, de 26 de junho de 2026, na legislação federal aplicável, na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e neste Termo de Referência.

2. Segmentação Assistencial do Plano de Saúde

2.1. O plano deverá possuir segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e demais normas regulatórias vigentes à época da prestação dos serviços.

3. Plano de Referência

3.1. Para fins desta contratação e da definição da participação financeira da Câmara Municipal de São José, considera-se Plano de Referência o produto disponibilizado pela operadora de plano de assistência à saúde que atenda às características mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, servindo como parâmetro para formação de preços, comparação de propostas e cálculo do custeio institucional, nos termos da Lei Municipal nº 6.601, de 26 de junho de 2026.

3.2. O Plano de Referência deverá possuir, no mínimo, segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, cobertura compatível com os procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, acomodação em enfermaria e área de abrangência compatível com os municípios relacionados neste Termo de Referência.

3.3. A área de abrangência do Plano de Referência deverá compreender, no mínimo, os municípios de Biguaçu, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, São José e Tijucas, mediante disponibilização de atendimento por meio da rede assistencial da operadora de plano de assistência à saúde, observadas a área geográfica de abrangência e a área de atuação do produto registradas perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.4. Para fins de julgamento das propostas e formação do preço contratual, será considerado exclusivamente o Plano de Referência definido neste Termo de Referência.

3.5. Mediante solicitação da Câmara Municipal de São José, a operadora de plano de assistência à saúde poderá disponibilizar aos beneficiários titulares outras modalidades de planos de assistência à saúde por ela comercializadas, observadas as condições de elegibilidade, cobertura, abrangência geográfica, rede assistencial e padrão de acomodação de cada produto, devendo tais modalidades constar expressamente do contrato a ser celebrado, com a respectiva identificação dos produtos disponibilizados.

3.6. A disponibilização de outras modalidades de planos distintos do Plano de Referência não implicará alteração do critério de julgamento da licitação, do valor de custeio adotado pela Câmara Municipal ou das demais condições estabelecidas para o Plano de Referência, cabendo ao beneficiário titular arcar integralmente com eventual diferença de custo, na forma da Lei Municipal nº 6.601, de 26 de junho de 2026 e da regulamentação aplicável.

4. Dos beneficiários

4.1. Dos beneficiários titulares

4.1.1. São considerados beneficiários titulares, com inscrição facultativa no Plano de Assistência à Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 6.601, de 26 de junho de 2026, aqueles vinculados à Câmara Municipal de São José pertencentes às seguintes categorias:

- a) Servidores ocupantes de cargo efetivo;
- b) Vereadores;
- c) Pessoas investidas em cargo de provimento em comissão;
- d) Inativos e pensionistas.

4.2. Dos beneficiários dependentes

4.2.1. Serão considerados beneficiários dependentes, no mínimo, aqueles admitidos pela Lei Municipal nº 6.601, de 26 de junho de 2026, pela regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e pelas condições previstas neste Termo de Referência.

4.2.1.1. Sem prejuízo de critérios mais benéficos previstos no contrato ou na política de elegibilidade da operadora contratada, poderão ser inscritos como dependentes:

- a) Cônjuge ou companheiro(a), mediante apresentação de documentação comprobatória da união estável ou do vínculo conjugal, na forma admitida pela legislação aplicável;
- b) Filho não emancipado, observados os limites etários e condições previstos no contrato e na regulamentação aplicável;
- c) filho com deficiência ou incapacidade permanente para o trabalho ou para a vida independente, sem limite de idade;
- d) Menor sob guarda ou tutela, mediante decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição.

4.2.2. A operadora poderá admitir condições de elegibilidade mais amplas, inclusive quanto ao limite etário de filhos e enteados, desde que previstas no contrato e aplicadas de forma uniforme aos beneficiários.

4.2.3. O enteado e o menor tutelado equiparam-se aos filhos, em idênticas condições, desde que não possuam recursos próprios e comprovem formalmente a sua dependência econômica do beneficiário titular.

4.3. Inclusão de recém-nascidos e adotivos

4.3.1. É assegurada a inscrição do recém-nascido, filho natural do beneficiário titular, com isenção do cumprimento dos períodos de carência, sendo vedada a alegação de doença ou lesão preexistente, mediante apresentação da Certidão de Nascimento, desde que a inscrição seja realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após o nascimento.

4.3.2. Também é assegurada a inscrição de filho adotivo menor de 12 (doze) anos, nas mesmas condições previstas para o recém-nascido, inclusive quanto à isenção de carência e à vedação de alegação de doença ou lesão preexistente, desde que a inscrição seja realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após a formalização da adoção, mediante apresentação do respectivo termo.

4.3.3. Caso o beneficiário titular não tenha cumprido o prazo máximo de carência de 180 (cento e oitenta) dias, o recém-nascido ou o filho adotivo menor de 12 (doze) anos, quando inscrito nos prazos previstos nos itens anteriores, cumprirá apenas o período de carência remanescente, correspondente ao tempo ainda não cumprido pelo beneficiário titular.

4.3.4. A inclusão de recém-nascido ou filho adotivo após o prazo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da formalização da adoção sujeitar-se-á às regras normais de carência, declaração de saúde e, quando aplicável, cobertura parcial temporária, nos termos da regulamentação vigente.

4.4. **Exclusão de beneficiários**

4.4.1. Os beneficiários titulares serão excluídos do Plano de Assistência à Saúde nos seguintes casos:

- a) por perderem o vínculo com o Poder Legislativo do Município de São José, observado o item 4.7.;
- b) por inadimplência, observadas as disposições contratuais e a regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- c) por manifestarem, por escrito, a sua intenção.

4.4.2. Os beneficiários dependentes serão excluídos do Plano de Assistência à Saúde nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, pela perda da condição de beneficiário titular de quem depender;
- b) Para os cônjuges, pela anulação do casamento ou pelo divórcio;
- c) Para os companheiros, pela rescisão do contrato de união estável registrado em cartório ou pela dissolução judicial com trânsito em julgado;
- d) Para os filhos e enteados, pela perda das condições de elegibilidade previstas no contrato do plano e na regulamentação aplicável;
- e) Para o filho com deficiência que implique dependência econômica ou incapacidade para a vida independente, sem limite de idade, pela cessação dessa condição, devidamente comprovada;
- f) Pela emancipação, pelo casamento e pelo falecimento;
- g) Por solicitação escrita do beneficiário titular.

4.5. **Da manutenção da condição de beneficiários:**

4.5.1. Nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998 e da regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, será assegurado ao beneficiário titular exonerado ou aposentado que tenha participado do plano durante o vínculo com a CONTRATANTE e que tenha contribuído para o seu custeio o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial, desde que:

- a) manifeste sua opção no prazo de até 30 (trinta) dias, após comunicação formal;
- b) assuma integralmente o pagamento das mensalidades e encargos.

4.5.2. O período de manutenção observará:

- a) mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente a 1/3 do tempo de permanência no plano, no caso de exoneração, se a legislação federal e regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS não estabelecer prazos diferentes;
- b) no caso de aposentadoria, por prazo indeterminado, se houver contribuição por mais de 10 (dez) anos, ou pelo período equivalente ao tempo de contribuição, se inferior.

4.5.3. O direito de manutenção:

- a) estende-se aos dependentes já inscritos, admitida manutenção integral ou parcial do grupo familiar;
- b) permite a inclusão de novo cônjuge e filhos, nos termos da regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- c) assegura, em caso de falecimento do titular, a manutenção dos dependentes já inscritos pelo período correspondente ao direito de manutenção aplicável ao titular, observadas as condições previstas na legislação e regulamentação vigentes.

4.5.4. O benefício:

- a) não afasta condições mais benéficas expressamente previstas em contrato ou regulamentação interna vigente;
- b) será extinto com o decurso dos prazos legais, pela aquisição de novo vínculo que possibilite o acesso a plano coletivo ou pelo cancelamento do plano coletivo, observadas as disposições da legislação e regulamentação vigentes;
- c) assegura a portabilidade de carências durante o período de manutenção, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.6. Na hipótese de cancelamento do plano coletivo, deverão ser observadas as alternativas de permanência, migração, portabilidade ou contratação previstas na legislação e na regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.7. Para os servidores efetivos da Câmara Municipal de São José, já aposentados ou que irão se aposentar, aplicam-se as condições de permanência eventualmente estabelecidas na Lei Municipal nº 6.601, de 26 de junho de 2026, sem prejuízo das condições mínimas previstas na legislação federal e na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5. Quantitativo estimado de beneficiários para formação da proposta

5.1. A Câmara Municipal de São José possui atualmente aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas elegíveis à adesão ao Plano de Assistência à Saúde na condição de beneficiário titular, compreendendo servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, vereadores, inativos e pensionistas, observadas as condições de elegibilidade previstas neste Termo de Referência.

5.1.1. Na data-base de janeiro de 2026, encontravam-se inscritos no plano de assistência à saúde vigente 98 (noventa e oito) beneficiários titulares e 135 (cento e trinta e cinco) dependentes, totalizando 233 (duzentos e trinta e três) beneficiários.

5.1.2. O quantitativo atualmente inscrito não esgota o universo de potenciais beneficiários elegíveis ao plano, considerando a possibilidade de novas adesões de titulares e dependentes durante a vigência contratual, observadas as condições de elegibilidade e a adesão facultativa dos beneficiários.

5.2. Para fins de formação da proposta comercial, considera-se a seguinte distribuição estimada de beneficiários por faixa etária:

Item	Faixa etária	UND	QTDE			
			Total de beneficiários / Mês			Total Beneficiários Ano (x12)
			Titular	Dependentes	Total	
1	00 a 18 anos	Benef.	0	56	56	672
2	19 a 23 anos	Benef.	2	24	26	312
3	24 a 28 anos	Benef.	7	1	8	96
4	29 a 33 anos	Benef.	4	3	7	84
5	34 a 38 anos	Benef.	11	11	22	264
6	39 a 43 anos	Benef.	21	10	31	372
7	44 a 48 anos	Benef.	17	9	26	312
8	49 a 53 anos	Benef.	15	3	18	216
9	54 a 58 anos	Benef.	10	12	22	264
10	59 ou + anos	Benef.	11	6	17	204
Total			98	135	233	2796

5.2.1. A distribuição entre beneficiários titulares e dependentes possui caráter meramente informativo e não implica diferenciação de valores de mensalidade, os quais deverão observar exclusivamente a faixa etária do beneficiário e as condições do plano ofertado.

5.3. As quantidades apresentadas constituem mera estimativa para fins de elaboração da proposta comercial e formação de preços, podendo sofrer alterações em razão da adesão facultativa dos beneficiários, admissões, desligamentos, inclusões ou exclusões de dependentes e demais alterações cadastrais ocorridas durante a vigência contratual.

5.4. Os quantitativos informados não representam garantia mínima de adesão, expectativa de crescimento da carteira ou compromisso de contratação da totalidade dos beneficiários estimados, servindo exclusivamente como parâmetro para o processo licitatório e para a avaliação das propostas.

5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, encargos, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto contratual.

5.6. A adesão ao plano de assistência à saúde será facultativa, podendo o beneficiário titular aderir a outras modalidades de planos de assistência à saúde disponibilizadas pela operadora e expressamente previstas no contrato, hipótese em que arcará integralmente com a diferença correspondente, na forma da Lei Municipal nº 6.601, de 26 de junho de 2026, da regulamentação da Câmara Municipal e das condições contratuais aplicáveis.

6. Das Faixas Etárias

6.1. A estrutura de faixas etárias deverá observar o padrão definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais normas vigentes aplicáveis aos planos privados de assistência à saúde.

6.2. Os percentuais de variação entre as faixas etárias deverão observar, obrigatoriamente, os limites

estabelecidos pela regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente:

- a) o valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a 6 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária;
- b) a variação acumulada entre a 7ª (sétima) e a 10ª (décima) faixas etárias não poderá ser superior à variação acumulada entre a 1ª (primeira) e a 7ª (sétima) faixas etárias.

6.3. A variação da contraprestação pecuniária em razão da mudança de faixa etária somente poderá ser aplicada a partir do mês subsequente àquele em que o beneficiário atingir a idade correspondente à nova faixa etária.

6.4. Os valores das mensalidades por faixa etária e os respectivos percentuais de variação deverão ser apresentados pela Licitante na forma estabelecida no capítulo deste Termo de Referência que dispõe sobre a proposta comercial, observadas as exigências da regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

6.5. A aplicação de reajustes por mudança de faixa etária deverá observar integralmente a legislação e a regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

7. Das coberturas e procedimentos garantidos

7.1. Das Coberturas Assistenciais

7.1.1. O Plano de Assistência à Saúde deverá assegurar cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, observando integralmente a Lei Federal nº 9.656/1998, o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e suas posteriores atualizações.

7.1.2. Deverão estar compreendidos na cobertura do plano todos os procedimentos e eventos em saúde de cobertura obrigatória previstos na legislação e na regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, observadas as condições do produto contratado.

7.1.3. Sem prejuízo das demais coberturas obrigatórias previstas na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, deverão estar abrangidos pelo plano, dentre outros:

- a) consultas médicas eletivas e de urgência e emergência em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) exames laboratoriais, serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e demais procedimentos ambulatoriais;
- c) internações hospitalares clínicas, cirúrgicas, obstétricas e psiquiátricas, inclusive em unidade de terapia intensiva, observadas as condições da legislação aplicável;
- d) tratamentos ambulatoriais e hospitalares relacionados à oncologia, hemodiálise, diálise peritoneal, hemoterapia, radioterapia e quimioterapia;
- e) órteses, próteses e materiais especiais vinculados ao ato cirúrgico coberto;
- f) assistência obstétrica, incluindo pré-natal, parto, puerpério e cobertura assistencial ao recém-nascido, na forma da legislação vigente;
- g) transplantes previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- h) atendimentos de urgência e emergência, remoções e reembolsos, observadas as condições contratuais e a regulamentação vigente;
- i) acompanhante nos casos previstos em lei e na regulamentação aplicável;
- j) continuidade assistencial nas hipóteses previstas pela regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

7.1.4. A cobertura assistencial deverá ser prestada por meio da rede assistencial da operadora de plano de assistência à saúde, observadas as condições do produto registrado perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

7.2. Da Telemedicina

7.2.1 A operadora de plano de assistência à saúde deverá disponibilizar aos beneficiários vinculados ao contrato serviço de telemedicina, em conformidade com a legislação aplicável e com a regulamentação vigente dos órgãos competentes.

7.2.1.1. O serviço de telemedicina deverá contemplar, no mínimo:

I – atendimento médico em regime de plantão, nas modalidades adulto e pediátrica, destinado ao acolhimento, orientação médica, avaliação inicial, definição da conduta clínica e, quando cabível, encaminhamento para atendimento presencial;

II – consultas eletivas por telemedicina, sempre que compatíveis com a especialidade médica, a condição clínica do paciente e a regulamentação aplicável.

7.2.1.2. A disponibilização de consultas eletivas por telemedicina não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter rede assistencial presencial suficiente para atendimento em todas as especialidades exigidas neste Termo de Referência, vedada a substituição integral do atendimento presencial por atendimento exclusivamente remoto.

7.2.2. O serviço poderá ser disponibilizado por aplicativo, plataforma eletrônica, portal ou outro meio tecnológico adotado pela operadora de plano de assistência à saúde, observados os requisitos de segurança da informação, sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

7.2.3. Quando clinicamente cabível e admitido pela legislação vigente, o profissional responsável pelo atendimento poderá emitir receitas, atestados, solicitações de exames, encaminhamentos e demais documentos eletrônicos necessários à continuidade da assistência.

7.2.4. A utilização da telemedicina constitui modalidade complementar de assistência e não poderá restringir, substituir ou dificultar o acesso do beneficiário ao atendimento presencial quando este for clinicamente indicado ou quando houver disponibilidade de atendimento presencial na rede assistencial exigida neste Termo de Referência.

7.2.5. A oferta de serviços por telemedicina não será considerada para fins de comprovação da rede assistencial mínima exigida neste Termo de Referência.

7.2.6. A disponibilização do serviço de telemedicina não poderá acarretar cobrança adicional à CONTRATANTE ou aos beneficiários além das condições de custeio e coparticipação previstas para o respectivo plano contratado.

7.2.7. A operadora de plano de assistência à saúde deverá divulgar aos beneficiários, de forma clara e acessível, os canais de acesso ao serviço de telemedicina, as modalidades de atendimento disponíveis, os horários de funcionamento e as orientações para sua utilização.

7.3. Da Rede Assistencial Mínima

7.3.1. Com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços assistenciais aos beneficiários, a operadora de plano de assistência à saúde deverá disponibilizar, na área geográfica de abrangência mínima estabelecida neste Termo de Referência, rede assistencial compatível com as coberturas contratadas.

7.3.2. A rede assistencial deverá assegurar aos beneficiários a disponibilidade dos seguintes serviços:

a) hospital geral apto à realização de internações clínicas e cirúrgicas;

b) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto;

c) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Pediátrica;

d) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Neonatal;

e) maternidade com atendimento obstétrico e centro cirúrgico em funcionamento;

f) pronto atendimento ou pronto-socorro com funcionamento ininterrupto para atendimento de urgência e emergência;

g) serviços de apoio diagnóstico e terapêutico compatíveis com as coberturas previstas no plano, incluindo análises clínicas e exames de imagem.

7.3.3. Além da rede assistencial exigida nos itens anteriores, a operadora de plano de assistência

à saúde deverá disponibilizar, no Município de São José/SC, rede assistencial que contemple, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) 01 (um) estabelecimento de saúde apto à prestação de serviços de pronto atendimento, consultas, procedimentos cirúrgicos e internações clínicas;
- b) 01 (um) estabelecimento de saúde apto à realização de exames laboratoriais e dos principais exames de imagem compatíveis com a cobertura do produto ofertado, incluindo, no mínimo, radiografia, ultrassonografia, tomografia computadorizada e ressonância magnética;
- c) estabelecimentos de saúde aptos à realização das terapias cobertas pelo produto ofertado, observadas as coberturas mínimas previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

7.3.4. Os serviços previstos neste item deverão estar efetivamente disponíveis aos beneficiários da operadora de plano de assistência à saúde, não sendo admitida a indicação de prestadores cujos serviços sejam incompatíveis com a finalidade para a qual foram informados juntamente com a proposta comercial.

7.3.5. A comprovação da rede assistencial deverá ser apresentada juntamente com a proposta comercial, mediante relação dos estabelecimentos integrantes da rede assistencial, contendo, no mínimo:

- a) razão social e CNPJ do estabelecimento;
- b) município de localização;
- c) identificação dos serviços e especialidades efetivamente disponibilizados aos beneficiários;
- d) indicação dos serviços de pronto atendimento, internação clínica, internação cirúrgica, internação obstétrica, internação psiquiátrica, maternidade, centro cirúrgico, UTI Adulto, UTI Pediátrica, UTI Neonatal e exames de imagem e terapias.

7.3.6. A Câmara Municipal poderá promover diligências para verificação da efetiva disponibilidade dos serviços declarados, inclusive mediante consulta aos estabelecimentos indicados, sítios eletrônicos oficiais, contratos, declarações ou outros documentos que julgar pertinentes.

7.3.7. A constatação de que os serviços informados não se encontram efetivamente disponíveis aos beneficiários da operadora, ou que possuam restrições incompatíveis com as exigências deste Termo de Referência, ensejará a desclassificação da proposta ou adoção das medidas cabíveis previstas na legislação e no edital.

7.3.8. Durante toda a vigência contratual, eventual substituição, exclusão ou alteração dos estabelecimentos integrantes da rede assistencial deverá observar a legislação e a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, preservando, no mínimo, os requisitos de cobertura, capacidade assistencial e localização estabelecidos neste Termo de Referência.

8. Das Exclusões De Cobertura

8.1. Não estarão cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde os procedimentos, tratamentos, materiais, medicamentos e eventos excluídos da cobertura obrigatória prevista na Lei Federal nº 9.656/1998, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS vigente à época do evento e na regulamentação aplicável.

8.2. Sem prejuízo das demais exclusões previstas na legislação e regulamentação vigentes, não haverá cobertura para:

- a) tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;
- b) procedimentos realizados exclusivamente com finalidade estética, ressalvadas as hipóteses de cobertura obrigatória previstas na regulamentação vigente;
- c) medicamentos, produtos ou tratamentos sem registro ou regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido;
- d) órteses, próteses e materiais especiais não vinculados ao ato cirúrgico coberto;
- e) exames médicos ocupacionais de responsabilidade do empregador, incluindo

admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais.

8.3. Não serão de responsabilidade da operadora de plano de assistência à saúde as despesas extraordinárias realizadas pelo beneficiário ou acompanhante durante a internação, tais como telefonia, alimentação não fornecida pelo estabelecimento de saúde, produtos de higiene pessoal, acomodações diferenciadas não cobertas pelo plano ou quaisquer outros itens não relacionados diretamente ao tratamento assistencial coberto.

9. Doenças e lesões preexistentes

9.1. Considera-se Doença ou Lesão Preexistente (DLP) aquela que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor no momento da adesão ao plano de assistência à saúde.

9.2. A análise de doenças ou lesões preexistentes deverá observar integralmente a legislação e a regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente quanto à declaração de saúde, cobertura parcial temporária (CPT), agravo e demais condições aplicáveis.

9.3. Nos contratos coletivos empresariais com 30 (trinta) ou mais beneficiários, não será permitida a aplicação de cobertura parcial temporária (CPT) ou agravo aos beneficiários que formalizarem sua adesão no prazo de até 30 (trinta) dias da celebração do contrato ou da aquisição da condição de elegibilidade ao plano, observada a regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

9.4. O beneficiário que formalizar sua adesão após os prazos previstos no item anterior ficará sujeito à análise de doenças ou lesões preexistentes, podendo ser aplicada cobertura parcial temporária (CPT) ou agravo, nos termos da regulamentação vigente.

9.5. Na hipótese de contratos coletivos empresariais com menos de 30 (trinta) beneficiários, todos os beneficiários estarão sujeitos à análise de doenças ou lesões preexistentes, independentemente da data de adesão ao plano, observadas as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

10. Atendimento de urgência, emergência, remoção e reembolso

10.1. Os beneficiários terão direito ao atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, observadas as condições do produto registrado perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, assegurada, quando clinicamente indicada, a continuidade da assistência, inclusive mediante internação hospitalar, até a alta médica, observadas as coberturas contratadas e a regulamentação aplicável.

10.1.1. Para fins de comprovação da capacidade assistencial, a operadora de plano de assistência à saúde deverá demonstrar, juntamente com a proposta comercial, a disponibilidade de atendimento de urgência e emergência, bem como de internação hospitalar quando clinicamente indicada, por meio de rede própria, credenciada, contratada, referenciada, sistema de intercâmbio ou mecanismo equivalente, contemplando, no mínimo, as capitais dos Estados e o Distrito Federal.

10.1.2. A comprovação prevista no item anterior poderá ser realizada mediante apresentação da rede assistencial, relação de prestadores, instrumento de intercâmbio ou outro documento idôneo que demonstre a efetiva disponibilidade do atendimento.

10.2. A operadora de plano de assistência à saúde deverá garantir a remoção do beneficiário quando caracterizada a necessidade médica de transferência para estabelecimento apto à continuidade do

tratamento ou da internação, observadas as condições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

10.3. O reembolso de despesas realizadas pelo beneficiário será devido quando comprovadamente inviável a utilização da rede assistencial disponibilizada pela operadora de plano de assistência à saúde, observadas as condições do produto contratado e a regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

10.4. O reembolso será efetuado conforme os critérios, limites e valores praticados pela operadora de plano de assistência à saúde junto à sua rede assistencial.

11. Dos períodos de carência

11.1. Os períodos de carência eventualmente aplicáveis deverão observar os limites máximos previstos na legislação e regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, admitida a oferta de condições mais benéficas pela operadora de plano de assistência à saúde.

11.1.1. Observados os limites máximos admitidos pela regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, os períodos de carência poderão ser fixados no máximo nos seguintes limites:

- a) Atendimento de Urgência e Emergência - carência de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Consultas médicas, exames, terapias e procedimentos ambulatoriais – carência de até 30 (trinta) dias;
- c) Procedimentos de fisioterapia - carência de 90 (noventa) dias;
- d) Parto a termo - carência de 300 (trezentos) dias;
- e) Demais coberturas assistenciais - carência de 180 (cento e oitenta) dias.

11.2. Nos contratos com número igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, será assegurada a isenção de carência e de cobertura parcial temporária aos beneficiários titulares e respectivos dependentes elegíveis que formalizarem sua adesão ao plano no prazo de até 30 (trinta) dias contados:

- a) da data de início da vigência do contrato; ou
- b) da data em que adquirirem a condição de elegibilidade ao plano em razão do vínculo com a Câmara Municipal de São José.

11.3. A inclusão de beneficiário dependente em decorrência de casamento, constituição de união estável, nascimento, adoção, guarda ou tutela observará as regras de elegibilidade previstas neste Termo de Referência e na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sendo assegurada a isenção de carência e de cobertura parcial temporária quando a solicitação de inclusão ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador.

11.4. Decorrido o prazo previsto no item anterior, o beneficiário dependente ficará sujeito ao cumprimento dos períodos de carência e às demais condições contratuais aplicáveis, observada a regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

12. Dos mecanismos de regulação

12.1. Os mecanismos de regulação adotados pela operadora de plano de assistência à saúde deverão observar a legislação aplicável, a regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, as disposições deste Termo de Referência e as condições constantes da proposta comercial e do contrato.

12.1.1. Os mecanismos de regulação deverão ser utilizados exclusivamente para fins de organização da assistência, promoção da qualidade do atendimento, utilização racional dos serviços e preservação do equilíbrio técnico-assistencial do plano, sendo vedada sua utilização como instrumento de restrição indevida ao acesso dos beneficiários aos serviços cobertos.

12.1.2. A operacionalização dos mecanismos de regulação deverá observar critérios de eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé, devendo privilegiar soluções que reduzam entraves administrativos e promovam maior agilidade no atendimento aos beneficiários.

12.1.3. A operadora de plano de assistência à saúde deverá disponibilizar canais eletrônicos destinados aos beneficiários e, igualmente, sistema, portal, aplicativo, webservice ou outro meio tecnológico equivalente destinado aos prestadores integrantes da rede assistencial para operacionalização dos mecanismos de regulação, de forma a facilitar a realização de solicitações, acompanhamentos e demais procedimentos administrativos relacionados à assistência.

12.1.4. Sempre que houver exigência de autorização, auditoria ou outro procedimento administrativo relacionado à utilização da cobertura assistencial, a operadora de plano de assistência à saúde deverá disponibilizar canais eletrônicos destinados aos beneficiários e aos prestadores integrantes da rede assistencial para solicitação, acompanhamento e consulta das demandas, sem prejuízo da manutenção do atendimento presencial e dos demais canais de atendimento exigidos neste Termo de Referência, observados os prazos previstos na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS .

12.1.5. A adoção de mecanismos de regulação não afasta o dever da operadora de plano de assistência à saúde de assegurar aos beneficiários o acesso oportuno aos serviços cobertos pelo plano, observados os prazos máximos de atendimento estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

12.2. Das Autorizações Prévias

12.2.1 As autorizações prévias poderão ser exigidas pela operadora de plano de assistência à saúde nas hipóteses previstas na legislação aplicável, na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou quando justificadas pela natureza do procedimento e pela necessidade de análise técnico-assistencial.

12.2.2. As autorizações prévias deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, transparência e boa-fé, não podendo constituir mecanismo de restrição indevida ao acesso dos beneficiários aos serviços cobertos pelo plano.

12.2.3. A operadora de plano de assistência à saúde deverá disponibilizar aos prestadores integrantes da rede assistencial sistema ou canal específico para solicitação, acompanhamento e consulta das autorizações, bem como disponibilizar canais próprios aos beneficiários para as mesmas finalidades, buscando reduzir a necessidade de intervenção destes em providências meramente administrativas.

12.2.4. O sistema ou canal disponibilizado aos prestadores integrantes da rede assistencial deverá permitir, quando utilizado pelo prestador, a solicitação, o acompanhamento e a consulta, em tempo real, da situação das autorizações, bem como o registro de eventuais pendências ou exigências complementares.

12.2.5. A operadora de plano de assistência à saúde deverá privilegiar mecanismos de

autorização automática ou imediata para procedimentos ambulatoriais de rotina, especialmente consultas, exames laboratoriais, exames de imagem e demais exames diagnósticos de menor complexidade, sempre que inexistir necessidade de auditoria técnica ou médica.

12.2.6. Sempre que houver negativa de autorização, total ou parcial, a operadora de plano de assistência à saúde deverá fornecer fundamentação clara, objetiva e individualizada, indicando o fundamento contratual, legal, regulamentar ou técnico-assistencial que motivou a decisão, observado o disposto na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

12.2.7. As autorizações concedidas deverão permanecer válidas por prazo compatível com a realização do procedimento autorizado, observado o prazo de validade da prescrição médica e as disposições da regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vedada a exigência de nova autorização quando inexistir alteração do quadro clínico ou das condições que ensejaram sua concessão.

12.2.8. A exigência de autorização prévia não poderá implicar retorno do beneficiário ao prestador exclusivamente para atendimento de exigência administrativa da operadora de plano de assistência à saúde, quando já houver solicitação médica válida para procedimento coberto pelo plano.

12.3. Da Coparticipação

12.3.1. Poderá haver incidência de coparticipação sobre consultas, exames, terapias, atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e demais procedimentos cobertos pelo plano, observadas as condições da proposta comercial apresentada pela Licitante, o contrato, a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e a Lei Municipal nº 6.601, de 26 de junho de 2026.

12.3.2. Para procedimentos ambulatoriais, o percentual de coparticipação não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do valor do procedimento constante da tabela de referência adotada pela Licitante, vigente à época da utilização do procedimento, observados os limites financeiros estabelecidos neste Termo de Referência.

12.3.3. O valor máximo de coparticipação por procedimento ou evento ambulatorial corresponderá ao valor máximo da contribuição mensal do beneficiário titular para custeio do plano de assistência à saúde, previsto no art. 11, §1º, da Lei Municipal nº 6.601, de 26 de junho de 2026.

12.3.4. Nas hipóteses de internação hospitalar, inclusive psiquiátrica, poderá haver incidência de coparticipação por evento de internação, independentemente da quantidade de dias de permanência.

12.3.5. O valor máximo de coparticipação por evento de internação corresponderá ao dobro do valor máximo da contribuição mensal do beneficiário titular para custeio do plano de assistência à saúde, previsto no art. 11, §1º, da Lei Municipal nº 6.601, de 26 de junho de 2026.

12.3.6. Os limites previstos nos itens 12.3.3 e 12.3.5 serão atualizados automaticamente sempre que houver atualização do valor máximo da contribuição mensal do beneficiário titular previsto na Lei Municipal nº 6.601, de 26 de junho de 2026, observados os mesmos critérios de reajuste nela estabelecidos.

12.3.7. A tabela de referência utilizada para cálculo da coparticipação deverá acompanhar a

proposta comercial e permanecer disponível para consulta da CONTRATANTE e dos beneficiários durante toda a vigência contratual.

12.3.8. A incidência da coparticipação deverá observar, cumulativamente:

- I – o procedimento, evento ou grupo de procedimentos sujeito à coparticipação, conforme indicado na proposta comercial;
- II – o valor do procedimento constante da tabela de referência adotada pela CONTRATADA;
- III – o percentual, valor fixo ou critério de coparticipação previsto na proposta comercial; e
- IV – os limites financeiros estabelecidos neste Termo de Referência.

12.3.9. É vedada a cobrança de coparticipação em valores superiores aos limites estabelecidos neste Termo de Referência ou em desacordo com a metodologia, tabela de referência, percentuais, valores fixos ou critérios informados na proposta comercial apresentada pela Licitante.

12.3.10. Os limites financeiros de coparticipação estabelecidos neste Termo de Referência aplicam-se individualmente a cada procedimento ou evento assistencial, não constituindo limite mensal global, ressalvada condição mais benéfica ao beneficiário prevista na proposta comercial.

12.3.11. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial:

- a) a tabela, referência técnica ou metodologia utilizada para cálculo da coparticipação;
- b) os percentuais, valores fixos ou critérios de coparticipação aplicáveis;
- c) a indicação de eventuais procedimentos, eventos ou grupos de procedimentos sujeitos a percentuais, valores fixos ou critérios diferenciados de coparticipação.

12.3.12. A tabela, metodologia e critérios de coparticipação informados na proposta comercial integrarão o contrato para todos os fins.

12.3.13. A metodologia de cálculo da coparticipação deverá possibilitar à CONTRATANTE a conferência dos valores faturados, mediante a disponibilização dos elementos utilizados para apuração da cobrança.

13. Do Reembolso

13.1. O beneficiário terá direito ao reembolso das despesas realizadas quando, comprovadamente, não for possível a utilização da rede assistencial disponibilizada pela operadora de plano de assistência à saúde, observadas as condições do produto contratado e a regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

13.1.1. O reembolso será processado diretamente pela operadora de plano de assistência à saúde, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida, nos prazos e condições previstos contratualmente.

13.1.2. Os valores de reembolso observarão os critérios, limites e tabelas praticados pela operadora de plano de assistência à saúde para o respectivo produto contratado, os quais deverão ser disponibilizados aos beneficiários e à CONTRATANTE sempre que solicitados.

14. Carteira de identificação

14.1. A operadora de plano de assistência à saúde deverá disponibilizar aos beneficiários titulares e dependentes carteira de identificação individual, preferencialmente em formato digital, por meio de aplicativo, portal eletrônico ou outro meio equivalente que permita o acesso aos serviços da rede assistencial.

14.2. A carteira de identificação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do beneficiário, número de inscrição, nome da operadora, tipo de plano, abrangência geográfica, padrão de acomodação contratado, quando aplicável, e informações que permitam o acesso aos canais oficiais de atendimento da operadora de plano de assistência à saúde.

14.3. A disponibilização da carteira de identificação digital deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da efetivação da adesão do beneficiário ao plano, sem prejuízo do atendimento mediante outros meios de identificação, especialmente em situações de urgência e emergência.

14.4. A emissão da carteira física de identificação será facultativa e poderá ser solicitada pelo beneficiário titular, não podendo implicar qualquer ônus na emissão da primeira via.

14.5. A emissão de segunda via da carteira de identificação, seja em formato físico ou digital, poderá ser cobrada, desde que previamente informada ao beneficiário e compatível com os valores praticados pela operadora de plano de assistência à saúde.

14.6. Em caso de perda, extravio ou uso indevido da carteira de identificação, o beneficiário deverá comunicar a operadora de plano de assistência à saúde logo que tomar conhecimento do fato, para fins de bloqueio, substituição ou adoção das providências cabíveis.

14.7. A ausência momentânea da carteira de identificação não poderá impedir o atendimento do beneficiário, especialmente nos casos de urgência e emergência, desde que seja possível sua identificação por outros meios.

15. Da Rede Assistencial e das Condições de Atendimento

15.1. Os serviços abrangidos pelo Plano de Assistência à Saúde serão prestados por profissionais, estabelecimentos e prestadores integrantes da rede assistencial da operadora de plano de assistência à saúde, observadas as condições do produto contratado, a legislação aplicável e a regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

15.2. Os atendimentos assistenciais deverão ser prestados em condições compatíveis com as necessidades clínicas do beneficiário, observadas as coberturas contratadas, a rede assistencial disponibilizada, os prazos máximos de atendimento estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e as disposições deste Termo de Referência.

15.3. Os atendimentos de urgência e emergência independem de autorização prévia, devendo a operadora de plano de assistência à saúde assegurar o atendimento imediato e, quando clinicamente indicado, a continuidade da assistência, inclusive mediante internação hospitalar até a alta médica, observadas as condições do produto contratado, a legislação aplicável e a regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

15.4. Os serviços assistenciais serão prestados, preferencialmente, pelos profissionais, estabelecimentos e prestadores integrantes da rede assistencial disponibilizada pela CONTRATADA, observadas as hipóteses de reembolso, urgência, emergência, intercâmbio e demais situações previstas na legislação, regulamentação aplicável e nas condições do produto contratado.

15.5. A substituição, exclusão ou redimensionamento da rede hospitalar deverá observar integralmente o disposto na Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e na regulamentação vigente da Agência Nacional

de Saúde Suplementar – ANS, preservando a suficiência da rede mínima exigida neste Termo de Referência.

15.6. Na hipótese de substituição de entidade hospitalar durante período de internação do beneficiário, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da assistência até a alta hospitalar, sem ônus adicional ao beneficiário, observadas as condições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

15.7. Havendo divergência quanto à indicação do profissional assistente para realização de procedimento, utilização de órteses, próteses, materiais especiais, terapias ou demais tratamentos cobertos, poderá ser adotado o mecanismo de junta médica ou odontológica, nos termos da regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

15.8. A junta médica ou odontológica será composta pelo profissional assistente solicitante, por profissional indicado pela CONTRATADA e por terceiro profissional desempatador escolhido de comum acordo entre as partes, observadas as regras previstas na regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, cabendo à operadora de plano de assistência à saúde o custeio dos honorários do profissional desempatador.

15.9. A disponibilização de atendimento por telemedicina não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter rede assistencial presencial suficiente para atendimento aos beneficiários, observado o disposto neste Termo de Referência.

16. Do Prazo De Vigência

16.1. A contratação possui natureza continuada, por se tratar de serviço essencial destinado à assistência à saúde dos beneficiários, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade do atendimento e a adequada execução das atividades institucionais da Câmara Municipal de São José.

16.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, a adequada execução contratual e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Para fins de avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual, a CONTRATANTE poderá exigir da operadora de plano de assistência à saúde o relatório de sinistralidade do contrato, memória de cálculo, demonstrativos financeiros e demais informações necessárias à análise da sustentabilidade econômico-financeira da contratação.

17. Do Reajuste

17.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado o disposto na legislação aplicável.

17.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

17.4. O reajuste será aplicado na data de aniversário do CONTRATO, adotando-se esta como data-base única para todos os beneficiários vinculados ao contrato, independentemente da data de sua inclusão no plano.

17.5. Os valores das mensalidades e da tabela de preços aplicáveis às novas adesões observarão os mesmos critérios e a mesma data-base de reajuste adotados para os demais beneficiários.

17.6. É vedada a aplicação de reajustes com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de alteração por faixa etária previstas na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

18. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

18.1. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato mediante solicitação fundamentada da parte interessada e demonstração analítica da efetiva ocorrência de fato que altere substancialmente a equação econômico-financeira originalmente pactuada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A solicitação deverá ser instruída com documentação técnica idônea, memória de cálculo detalhada e demais elementos necessários à comprovação do desequilíbrio alegado.

18.3. Para fins de análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundado na sinistralidade do contrato, considerar-se-á como ponto de equilíbrio atuarial de referência o percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

18.4. A sinistralidade será apurada com base na relação entre as despesas assistenciais e as receitas do plano, no período de 12 (doze) meses consecutivos anteriores à data da análise, observada a seguinte fórmula:

$$SV = (Dut - Rcopart) \div Rmens$$

Onde:

I – SV = Sinistralidade Verificada;

II – Dut = Despesas assistenciais cobertas pelo plano;

III – Rcopart = Receitas decorrentes de coparticipação;

IV – Rmens = Receitas decorrentes das mensalidades do contrato.

18.5. O pedido de reequilíbrio fundado em sinistralidade por parte da operadora de plano de assistência à saúde somente poderá ser analisado quando a sinistralidade apurada for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), sem prejuízo da demonstração do efetivo desequilíbrio econômico-financeiro.

18.6. A mera superação do percentual previsto no item anterior não implicará reconhecimento automático do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à operadora de plano de assistência à saúde comprovar o efetivo impacto econômico-financeiro suportado e a necessidade da revisão contratual.

18.7. A análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerão de manifestação da CONTRATANTE, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

18.8. A apuração da sinistralidade do contrato poderá ser considerada pela CONTRATANTE para fins de avaliação da manutenção da vantajosidade econômica da contratação e eventual revisão contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. Em qualquer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundado na sinistralidade do contrato, caberá à CONTRATADA apresentar memória de cálculo detalhada, demonstrativos financeiros, relatório de sinistralidade e demais documentos necessários à comprovação do efetivo desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

18.10. Para fins de apuração do percentual de revisão decorrente da sinistralidade, poderá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{Percentual de Revisão} = (\text{SV} \div \text{SM}) - 1$$

Onde:

I – SV = Sinistralidade Verificada;

II – SM = Sinistralidade Meta, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento).

18.11. O resultado da fórmula prevista no item anterior constitui mero parâmetro técnico de análise e não gera direito automático à revisão dos valores contratuais, cabendo à CONTRATANTE avaliar a efetiva ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro e a adequação da revisão pretendida.

18.12. Reconhecida a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a recomposição da equação econômico-financeira poderá ocorrer mediante:

I – revisão dos valores das mensalidades contratadas por faixa etária;

II – aporte financeiro complementar pela CONTRATANTE; ou

III – combinação das medidas previstas nos incisos anteriores.

18.13. A definição da forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caberá à CONTRATANTE, observados o interesse público, a vantajosidade da medida, a disponibilidade orçamentária e financeira e a manutenção da sustentabilidade econômico-financeira do contrato.

18.14. O aporte financeiro complementar previsto no item anterior não constitui direito subjetivo da operadora de plano de assistência à saúde, dependendo de prévia análise e aprovação da CONTRATANTE, mediante processo administrativo devidamente instruído.

18.15. O valor do aporte financeiro complementar, quando autorizado, ficará limitado a até 50% (cinquenta por cento) do valor anual atualizado do contrato, observado o efetivo desequilíbrio demonstrado e a disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE.

19. Da Implantação e Orientação Operacional

19.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar orientação inicial aos servidores designados pela CONTRATANTE para gestão e acompanhamento do Plano de Assistência à Saúde.

19.2. A orientação deverá abranger, no mínimo:

a) procedimentos para inclusão, exclusão e alteração cadastral de beneficiários;

b) utilização dos sistemas, portais, aplicativos ou demais ferramentas disponibilizadas pela operadora de plano de assistência à saúde;

- c) procedimentos para emissão de carteiras de identificação;
- d) faturamento, coparticipação e demais informações necessárias à gestão contratual;
- e) canais de atendimento disponibilizados à CONTRATANTE e aos beneficiários;
- f) disponibilização de manual operacional ou material orientativo destinado aos beneficiários e aos gestores do contrato.

19.3. A orientação poderá ser realizada presencialmente ou por meio remoto, mediante acordo entre as partes.

19.4. Sempre que houver alteração relevante nos procedimentos operacionais ou solicitação fundamentada da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prestar orientações complementares aos servidores responsáveis pela gestão do contrato.

19.5. Todos os custos relacionados às orientações previstas neste item deverão estar incluídos nos valores contratados, vedada qualquer cobrança adicional.

19.6. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá participar de reuniões técnicas destinadas ao acompanhamento da execução contratual, sem ônus adicional.

20. Do Pagamento

20.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento integral das mensalidades e dos valores de coparticipação devidos pelos beneficiários vinculados ao Plano de Assistência à Saúde, observadas as condições estabelecidas na legislação municipal, neste Termo de Referência e no contrato.

20.1.1. A responsabilidade pela cobrança, retenção e desconto das contribuições e coparticipações devidas pelos beneficiários será exclusivamente da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA realizar cobrança direta aos beneficiários vinculados ao contrato coletivo, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de manutenção da condição de beneficiário após o encerramento do vínculo com a CONTRATANTE.

20.2. O faturamento deverá ser realizado com base na relação de beneficiários ativos na data de fechamento definida contratualmente, contemplando:

- a) as mensalidades correspondentes aos beneficiários inscritos;
- b) os valores de coparticipação efetivamente devidos no período;
- c) as inclusões, exclusões e demais movimentações cadastrais ocorridas no período de faturamento.

20.3. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre beneficiários já vinculados ao contrato e aqueles posteriormente incluídos, sendo admitidas apenas as variações decorrentes de critérios objetivos previstos na legislação e na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, tais como faixa etária, reajustes contratuais ou alteração de cobertura.

20.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos de faturamento correspondentes, por meio de crédito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento e atesto pelo fiscal do contrato.

20.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o mesmo CNPJ e razão social da CONTRATADA constante da contratação e será submetida à conferência do fiscal do contrato, que verificará a conformidade do faturamento com as condições contratuais.

20.6. Constatadas inconsistências, divergências cadastrais, erros de faturamento ou ausência de documentos necessários à liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA.

20.7. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a fatura mensal, relatório detalhado contendo, no mínimo:

- a) a relação dos beneficiários ativos;
- b) as inclusões e exclusões ocorridas no período;
- c) os valores das mensalidades por beneficiário;
- d) os valores de coparticipação por beneficiário;
- e) a discriminação dos procedimentos que deram origem às coparticipações cobradas;
- f) demais informações necessárias à conferência do faturamento e à realização dos descontos em folha pela CONTRATANTE;
- g) relatório de sinistralidade, quando solicitado pela CONTRATANTE.

20.8. O eventual atraso no pagamento, desde que não decorrente de fato imputável à CONTRATADA, observará as regras de atualização financeira previstas na legislação aplicável e no CONTRATO.

20.9. Os valores faturados deverão observar rigorosamente os preços contratados, as regras de coparticipação previstas neste Termo de Referência, os reajustes regularmente concedidos e as movimentações cadastrais efetivamente ocorridas no período de referência.

20.10. A CONTRATANTE poderá realizar auditoria administrativa sobre os documentos de faturamento apresentados pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou retificações sempre que identificar inconsistências, sem prejuízo da suspensão do prazo para pagamento.

21. Da Proposta Comercial

21.1. Para fins de formulação da proposta e julgamento da licitação, a licitante deverá apresentar obrigatoriamente os valores correspondentes ao Plano de Referência definido pela Câmara Municipal de São José, com as características mínimas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

21.2. O Plano de Referência constitui o parâmetro adotado pela Administração para fins de comparação das propostas, julgamento da licitação, formação do preço estimado da contratação e custeio do benefício previsto na Lei Municipal nº 6.601, de 26 de junho de 2026.

21.3. A proposta comercial deverá conter os valores unitários por beneficiário, discriminados por faixa etária, observadas as 10 (dez) faixas etárias previstas na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

21.3.1. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo III,

contemplando obrigatoriamente os valores unitários mensais do Plano de Referência para cada uma das faixas etárias previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

21.3.2. Para fins de elaboração da proposta comercial, deverão ser observados os valores máximos unitários mensais por beneficiário, conforme faixa etária, constantes da tabela abaixo, apurados na fase preparatória da contratação.

Faixa Etária	Quantidade Estimada	Valor de Referência Mensal por Beneficiário (R\$)
00 a 18 anos	56	264,15
19 a 23 anos	26	330,76
24 a 28 anos	8	408,26
29 a 33 anos	7	479,11
34 a 38 anos	22	547,07
39 a 43 anos	31	616,10
44 a 48 anos	26	690,55
49 a 53 anos	18	776,97
54 a 58 anos	22	981,70
59 anos ou mais	17	1.390,40

21.3.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor unitário mensal superior ao valor máximo estabelecido para qualquer faixa etária constante da tabela acima.

21.3.4. O julgamento das propostas observará os valores unitários ofertados para cada faixa etária e o valor global obtido na forma prevista neste Termo de Referência, vedada a compensação entre faixas etárias para fins de adequação aos valores máximos estabelecidos.

21.4. O valor global da proposta corresponderá ao somatório dos valores mensais estimados obtidos mediante a aplicação dos valores unitários ofertados para cada faixa etária aos quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência, considerados os 12 (doze) meses de vigência contratual.

21.5. Os quantitativos informados neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo e destinam-se exclusivamente à elaboração das propostas, à formação dos preços e ao julgamento da licitação, não gerando à CONTRATANTE obrigação de manutenção de quantitativos mínimos, da distribuição etária estimada ou do número de beneficiários existente na data da licitação durante a execução contratual.

21.6. A proposta comercial deverá indicar:

- os valores unitários das mensalidades por faixa etária do Plano de Referência;
- os percentuais de variação entre as faixas etárias;
- a observância dos limites regulatórios estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e por este Termo de Referência;
- a tabela, referência técnica ou metodologia utilizada para cálculo da coparticipação, inclusive para internações hospitalares e psiquiátricas;
- a indicação de eventuais procedimentos, eventos ou grupos de procedimentos sujeitos a critérios diferenciados de coparticipação;

f) o valor eventualmente cobrado para emissão de segunda via de carteira física, quando aplicável;

21.7. A proposta comercial deverá ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação do atendimento dos requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

21.7.1. Para fins de comprovação da rede assistencial, a licitante deverá apresentar, no mínimo:

- a) identificação do produto ofertado, com indicação do respectivo número de registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- b) documentação apta a comprovar a área de abrangência geográfica do produto ofertado, demonstrando o atendimento da abrangência mínima exigida neste Termo de Referência;
- c) relação da rede assistencial vinculada ao produto ofertado, contendo a identificação dos estabelecimentos de saúde e dos serviços efetivamente disponibilizados aos beneficiários;
- d) documentação apta a comprovar que a rede assistencial vinculada ao produto ofertado atende às exigências previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilidade de Unidade de Terapia Intensiva – UTI adulto, pediátrica e neonatal, maternidade, pronto atendimento, procedimentos de alta complexidade e demais serviços assistenciais exigidos;
- e) documentação apta a comprovar a disponibilidade de atendimento de urgência e emergência fora da área de abrangência do Plano por meio de rede própria, credenciada, contratada, referenciada ou sistema de intercâmbio, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência;
- f) documentação apta a comprovar que os estabelecimentos indicados para atendimento ao disposto no item 7.3.3 integram a rede assistencial vinculada ao produto ofertado e encontram-se disponíveis aos beneficiários na data da apresentação da proposta;
- g) Declaração de Conformidade Técnica do Produto Ofertado, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

21.8. A rede assistencial apresentada deverá corresponder à rede efetivamente vigente na data de apresentação da proposta, vedada a indicação de prestadores sem vínculo ativo ou sem disponibilidade de atendimento aos beneficiários do produto ofertado na data da apresentação da proposta comercial.

21.9. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real), admitindo-se até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

21.10. Os valores, metodologias, tabelas, critérios de coparticipação e demais informações constantes da proposta vencedora integrarão o contrato para todos os fins, vinculando a CONTRATADA durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

1.2. Da natureza do objeto

(x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme estabelecido em Resolução.

(x) Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Historicamente, a Câmara Municipal de São José esteve vinculada ao Plano de Assistência à Saúde disponibilizado aos servidores da Prefeitura Municipal de São José/SC, o que permitiu, ao longo dos anos, a oferta de assistência médica aos servidores do Poder Legislativo em condições semelhantes às disponibilizadas aos servidores do Poder Executivo.

Entretanto, considerando a autonomia administrativa, financeira e orçamentária da Câmara Municipal, bem como a necessidade de estabelecer regras próprias de custeio, gestão, fiscalização e acompanhamento contratual, mostra-se adequada a realização de contratação específica para atendimento das necessidades dos agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

A contratação própria permitirá maior controle sobre as condições de cobertura assistencial, rede credenciada, mecanismos de regulação, critérios de coparticipação, custos envolvidos e demais aspectos relacionados à execução contratual, possibilitando à Administração adequar o benefício às características e necessidades de seu quadro funcional.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de assegurar a continuidade da assistência à saúde aos beneficiários atualmente vinculados ao plano, evitando descontinuidade na cobertura assistencial e garantindo a manutenção do acesso a consultas, exames, terapias, procedimentos ambulatoriais, internações e demais serviços indispensáveis à promoção e preservação da saúde.

A disponibilização de plano de assistência à saúde constitui importante instrumento de valorização dos servidores públicos, vereadores, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, para a promoção da saúde física e mental, para a redução do absenteísmo e para o aumento da produtividade e do bem-estar no ambiente de trabalho.

Além disso, a oferta de assistência suplementar à saúde está alinhada às boas práticas de gestão de pessoas adotadas pela Administração Pública, fortalecendo as políticas de valorização institucional, retenção de talentos e promoção de condições adequadas para o desempenho das atividades públicas.

Dessa forma, a presente contratação busca garantir a continuidade e a qualidade da assistência à saúde disponibilizada aos beneficiários vinculados à Câmara Municipal de São José, observados os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço e da adequada gestão dos recursos públicos.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(x) Não

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(x) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

Não se mostra aplicável, no presente certame, a adoção de tratamento diferenciado e simplificado em favor de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por não se revelar vantajosa para a Administração Pública.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços continuados de assistência à saúde suplementar, atividade sujeita à regulamentação específica da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, exigindo autorização de funcionamento, registro dos produtos ofertados,

capacidade econômico-financeira compatível, rede assistencial estruturada e atendimento de requisitos técnicos e regulatórios próprios do setor.

Além disso, a contratação pressupõe a disponibilização de ampla rede assistencial, cobertura assistencial compatível com as exigências do Termo de Referência, atendimento de urgência e emergência em âmbito nacional, mecanismos de regulação, processamento de coparticipações e demais obrigações inerentes à operação de plano privado de assistência à saúde, circunstâncias que restringem significativamente a participação de empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte.

Dessa forma, a reserva de participação, a realização de licitação exclusiva ou a adoção de qualquer outro benefício previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 não se mostram aptas a ampliar a competitividade do certame, podendo, ao contrário, comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa e a efetiva competição entre os agentes econômicos aptos a executar o objeto, razão pela qual se afasta sua aplicação neste procedimento.

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

(x) Não será exigida vistoria.

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

(x) Sim

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

(x) Sim

3.6. Será admitida a subcontratação?

(x) Não

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(x) Sim

Justificativa:

Os itens que compõem o lote correspondem às faixas etárias utilizadas para formação do preço do mesmo Plano de Assistência à Saúde, possuindo relação de interdependência técnica, econômica e atuarial.

A contratação por lote único mostra-se necessária para assegurar a adequada composição da carteira de beneficiários, a manutenção do equilíbrio atuarial do plano, a uniformidade das condições assistenciais e a gestão contratual do objeto.

A adjudicação por itens isolados inviabilizaria a execução do contrato, comprometendo a formação de preços, a sustentabilidade econômico-financeira da contratação e a própria prestação dos serviços de assistência à saúde, razão pela qual o julgamento será realizado pelo menor preço global do lote.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da área técnica e/ou Unidade Requisitante na fase de julgamento da proposta final de preços):

(x) Sim

Se sim, quais?

- a) identificação do produto ofertado, com indicação do respectivo número de registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- b) documentação apta a comprovar a área de abrangência geográfica do produto ofertado, demonstrando o atendimento da abrangência mínima exigida neste Termo de Referência;
- c) relação da rede assistencial vinculada ao produto ofertado, contendo a identificação dos estabelecimentos de saúde e dos serviços efetivamente disponibilizados aos beneficiários;
- d) documentação apta a comprovar que a rede assistencial vinculada ao produto ofertado atende às exigências previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilidade de Unidade de Terapia Intensiva – UTI adulto, pediátrica e neonatal, maternidade, pronto atendimento, procedimentos de alta complexidade e demais serviços assistenciais exigidos;
- e) documentação apta a comprovar a disponibilidade de atendimento de urgência e emergência fora da área de abrangência do Plano por meio de rede própria, credenciada, contratada, referenciada ou sistema de intercâmbio, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência;
- f) documentação apta a comprovar que os estabelecimentos indicados para atendimento ao disposto no item 7.3.3 integram a rede assistencial vinculada ao produto ofertado e encontram-se disponíveis aos beneficiários na data da apresentação da proposta;
- g) Declaração de Conformidade Técnica do Produto Ofertado, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(x) Não

4.3. Será exigida prova de conceito?

(x) Não

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(x) Não

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(x) Não

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

(x) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

(x) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

(x) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3. Qualificação econômico-financeira

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

(x) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Justificativa: Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Dessa forma, a utilização conjunta dos índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral é justificada por proporcionar uma análise completa da saúde financeira das empresas licitantes, tanto no curto quanto no longo prazo, assegurando a escolha de parceiros mais qualificados e financeiramente estáveis para a administração pública.

5.4. Qualificação técnica

(x) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- disponibilização de plano privado de assistência à saúde com cobertura médico-hospitalar

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

(x) Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº 9.656/1998 e na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS aplicável ao objeto da contratação.

Outras exigências de qualificação técnica:

- a) comprovação de registro ativo da operadora junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- b) comprovação de autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- c) comprovação de que o produto ofertado encontra-se regularmente registrado perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e apto à comercialização na data da licitação;
- d) comprovação de regularidade da operadora perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante apresentação de documento ou consulta pública disponível no sítio eletrônico da Agência;

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

(x) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de implantação

A CONTRATADA deverá promover a implantação do Plano de Assistência à Saúde no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, compreendendo todas as providências necessárias ao início da prestação dos serviços, inclusive cadastramento dos beneficiários, disponibilização dos meios de acesso ao plano e demais procedimentos operacionais necessários à sua efetiva utilização.

Considerar-se-á implantado o objeto após a disponibilização dos meios de utilização do plano aos beneficiários e o cumprimento das condições operacionais necessárias ao início da prestação dos serviços.

A execução contratual será acompanhada mensalmente pelo fiscal do contrato para fins de verificação da regular prestação dos serviços, liquidação da despesa e pagamento das respectivas faturas.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Os serviços serão prestados aos beneficiários da Câmara Municipal de São José por meio da rede assistencial da CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Os procedimentos administrativos relacionados à implantação e gestão do contrato serão realizados junto à Câmara Municipal de São José/SC, situada na Praça Arnaldo de Souza, nº 38, Centro, São José/SC, ou por meios eletrônicos disponibilizados pela CONTRATADA.

6.3. Bens perecíveis

(x) Não

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5 % do valor total do contrato?

(x) Não

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(x) Assistência operacional

Especificar condições:

A CONTRATADA deverá disponibilizar durante toda a vigência contratual canais de atendimento destinados aos beneficiários e à CONTRATANTE, por meio telefônico, eletrônico ou digital, para esclarecimentos, orientações, informações sobre rede assistencial, autorizações, reembolsos, coparticipações, movimentação cadastral e demais assuntos relacionados à execução do contrato. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal específico para atendimento da unidade responsável pela gestão do contrato junto à Câmara Municipal de São José.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) prestar os serviços de assistência à saúde durante toda a vigência contratual, observadas as condições previstas no Edital, Termo de Referência, contrato e regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- b) executar os serviços de assistência à saúde em conformidade com a proposta apresentada, o Termo de Referência, o contrato e a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- c) assegurar a adequada prestação dos serviços e o atendimento aos beneficiários.
- d) permanecer integralmente responsável pela execução contratual, não sendo admitida a transferência do contrato, sem prejuízo da utilização de rede própria, credenciada, contratada, referenciada ou sistema de intercâmbio, conforme regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- e) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- h) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação, comunicando imediatamente em caso de alteração;

Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

- i) Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- j) Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- k) Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao CONTRATANTE dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a CONTRATADA estará dispensada da comunicação ao CONTRATANTE;
- l) Não colocar o CONTRATANTE em situação de violação da LGPD;
- m) Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- n) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- o) Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- p) Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do CONTRATANTE, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- q) Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

Dos critérios e práticas de sustentabilidade

- r) Adotar critérios e práticas de sustentabilidade durante a execução contratual, observando a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis.
- s) Responder integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes da execução contratual, devendo adotar, às suas expensas, as medidas corretivas cabíveis.

Das obrigações específicas

- t) Manter registro ativo da operadora perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- u) Comprovar sua regularidade perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- v) Manter o registro do produto ofertado perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

durante toda a vigência contratual.

- w) Prestar orientação inicial à unidade responsável pela gestão do contrato quanto aos procedimentos de inclusão, exclusão e movimentação cadastral de beneficiários;
- x) Disponibilizar suporte técnico e operacional à Diretoria Administrativa e ao setor responsável pela gestão do benefício;
- y) Disponibilizar canal de atendimento específico para a unidade responsável pela gestão do contrato, destinado ao tratamento de demandas cadastrais, faturamento, coparticipação, reembolso e demais assuntos relacionados à execução contratual;
- z) Designar representante responsável pelo atendimento institucional da CONTRATANTE, disponibilizando canais de contato para tratamento de questões operacionais, cadastrais, faturamento e demais demandas relacionadas à execução contratual;
- aa) Disponibilizar, sem ônus adicional, segunda via de demonstrativos, comprovantes, carteiras digitais e demais documentos necessários à utilização do plano;
- bb) Disponibilizar aos beneficiários canais de atendimento telefônico e eletrônico para esclarecimentos, autorizações, orientações sobre cobertura, rede assistencial, reembolso e demais serviços relacionados ao plano;
- cc) Disponibilizar, no mínimo, uma unidade de atendimento presencial aos beneficiários em município integrante da área de abrangência mínima do produto ofertado;
- dd) Disponibilizar serviço de telemedicina em regime de plantão para atendimento médico adulto e pediátrico, bem como consultas eletivas na modalidade remota, quando disponibilizadas pela operadora, observado que nenhuma especialidade médica poderá ser ofertada exclusivamente por telemedicina, devendo permanecer assegurada a correspondente oferta de atendimento presencial;
- ee) Disponibilizar aos beneficiários os meios de identificação previstos contratualmente, inclusive em formato digital, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- ff) Disponibilizar canal eletrônico específico destinado aos prestadores integrantes da rede assistencial para solicitação, acompanhamento e consulta das autorizações, sem prejuízo da possibilidade de utilização dos demais meios disponibilizados pela operadora;
- gg) Disponibilizar aos beneficiários meios eletrônicos para solicitação, acompanhamento e consulta das autorizações, observadas as condições previstas no Termo de Referência;
- hh) Privilegiar mecanismos de autorização automática ou imediata para consultas, exames laboratoriais, exames de imagem e demais procedimentos ambulatoriais de rotina, sempre que inexistir necessidade de auditoria técnica ou médica;
- ii) Apresentar fundamentação clara, objetiva e individualizada ao beneficiário e, quando solicitado, à CONTRATANTE, nas hipóteses de negativa total ou parcial de autorização ou de cobertura, indicando os fundamentos técnicos, contratuais, legais ou regulamentares que motivaram a decisão, observado o disposto na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- jj) Analisar e responder os pedidos de reembolso nos prazos estabelecidos pela regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- kk) Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os manuais operacionais, formulários, orientações e demais documentos necessários à adequada gestão do contrato e dos beneficiários;
- ll) Processar mensalmente as inclusões, exclusões e alterações cadastrais de beneficiários encaminhadas pela CONTRATANTE, observados os prazos previstos na legislação, na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e nas condições contratuais
- mm) Disponibilizar à CONTRATANTE, previamente ao faturamento mensal, relatório atualizado dos beneficiários ativos vinculados ao contrato;
- nn) Disponibilizar, juntamente com a fatura mensal, demonstrativo contendo a relação atualizada dos beneficiários vinculados ao contrato e os respectivos valores faturados;
- oo) Manter, durante toda a vigência contratual, rede assistencial compatível com aquela apresentada na proposta comercial, admitidas as alterações autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, desde que preservado o atendimento das exigências mínimas previstas no Termo de Referência;
- pp) Manter, durante toda a vigência contratual, a rede assistencial local exigida no Termo de Referência, observadas as condições mínimas estabelecidas para sua estrutura assistencial e

disponibilidade aos beneficiários;

qq) Disponibilizar e manter atualizada, em meio eletrônico, a relação da rede assistencial vinculada ao produto ofertado, de forma acessível aos beneficiários e à CONTRATANTE;

rr) Comunicar previamente à CONTRATANTE quaisquer alterações relevantes na rede assistencial, abrangência geográfica, descredenciamentos, substituições ou condições do produto que possam impactar a assistência prestada aos beneficiários, observadas as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

ss) Observar integralmente os prazos máximos de atendimento estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

tt) Assegurar, durante toda a vigência contratual, a disponibilidade de atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, na forma prevista no Termo de Referência, garantindo, quando clinicamente indicada, a continuidade da assistência, inclusive mediante internação hospitalar, observadas as condições do produto contratado e a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

uu) Manter, durante toda a vigência contratual, a proporcionalidade e a estrutura de preços dos produtos adicionais apresentados na proposta comercial, aplicando aos referidos produtos os mesmos índices e critérios de reajuste adotados para o Plano de Referência, ressalvadas determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

vv) Aplicar a coparticipação exclusivamente de acordo com a metodologia, tabela de referência, percentuais, valores fixos e demais critérios constantes da proposta comercial vencedora, observados os limites financeiros previstos no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, vedada sua alteração durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses admitidas pela regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

ww) Disponibilizar à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, demonstrativo detalhado das coparticipações lançadas aos beneficiários, contendo, no mínimo, a identificação do beneficiário, a data de utilização, o procedimento realizado, o valor de referência adotado, o percentual aplicado e o valor efetivamente cobrado, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

xx) Disponibilizar aos beneficiários, quando previsto na proposta comercial apresentada, as opções de planos em padrão de acomodação superior, observadas as condições contratuais e sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE além daquele previsto para o Plano de Referência;

yy) Assegurar, nos casos previstos na legislação aplicável, a manutenção do beneficiário exonerado ou de seus dependentes, sem qualquer responsabilidade financeira da CONTRATANTE;

zz) Disponibilizar à CONTRATANTE, quando solicitado, relatório de sinistralidade do contrato, acompanhado da memória de cálculo utilizada para sua apuração;

aaa) Assegurar, nos casos previstos na legislação aplicável, a manutenção da condição de beneficiário ao aposentado e pensionista, bem como aos seus dependentes.

7.2 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

a) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, observadas as disposições da legislação aplicável e da regulamentação interna vigente;

b) Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à adequada execução contratual, especialmente aqueles relacionados à inclusão, exclusão e atualização cadastral de beneficiários;

c) Comunicar à CONTRATADA as admissões, exonerações, aposentadorias, falecimentos, alterações cadastrais e demais eventos que impliquem inclusão, exclusão ou alteração de beneficiários vinculados ao plano;

d) Encaminhar à CONTRATADA, nos prazos estabelecidos contratualmente, as solicitações de inclusão, exclusão e demais movimentações cadastrais de beneficiários;

e) Efetuar o pagamento das faturas e demais valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato;

- f) Realizar os descontos em folha de pagamento relativos à participação financeira dos beneficiários e efetuar os respectivos repasses à CONTRATADA, quando cabíveis, observadas a legislação municipal e as condições contratuais;
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, comunicando à CONTRATADA as irregularidades verificadas e solicitando as medidas corretivas cabíveis;
- h) Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências que possam impactar a execução contratual ou o atendimento aos beneficiários;
- i) Conferir e validar as informações constantes das faturas, demonstrativos de coparticipação e demais documentos apresentados pela CONTRATADA para fins de liquidação da despesa;
- j) Comunicar à CONTRATADAS eventuais divergências identificadas nos demonstrativos de faturamento, coparticipação ou cadastro de beneficiários;
- k) Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à adequada execução do contrato;
- l) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como das condições previstas no Edital, Termo de Referência, proposta comercial e contrato;
- m) Aplicar as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- n) Observar, no tratamento dos dados pessoais recebidos da CONTRATADA, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável;
- o) Praticar os demais atos necessários à adequada gestão e fiscalização do contrato.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(x) Contrato

8.2. VIGÊNCIA

(x) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Daniela de Souza Constante
Cargo: Diretora Administrativa
Matrícula:
E-mail: administracao@cmsj.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Lucas Peter Keunecke
Cargo: Analista de Administração Pública
Matrícula: 1200
E-mail: lucas@cmsj.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: Não se aplica.

Prazo de recebimento provisório do objeto: Até 10 (dez) dias úteis após a implantação do plano e disponibilização dos meios necessários à sua utilização pelos beneficiários.

Prazo de recebimento definitivo do objeto: Até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório, mediante verificação do cumprimento das condições de implantação previstas no contrato.

Prazo de pagamento: Até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa
0101	2.001	3.3.90.39.50

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado para esta contratação é de **R\$ 1.659.847,32 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).**

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO AUXÍLIO EM EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome:

E-mail:

Telefone institucional:

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

- **OBJETO:** Plano de assistência à saúde destinado aos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas, vereadores e respectivos dependentes vinculados à Câmara Municipal de São José/SC.

- LICITANTE:

- Denominação Social:
- Endereço (Rua, número, bairro, cidade, estado e CEP):
- CNPJ:
- Telefone:
- Dados bancários:

- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- Nome:
- CPF:
- Cargo/Função na empresa:
- Telefone:
- E-mail para assinatura do contrato/ata (preferencialmente institucional):
- E-mail para assinatura da ordem de compra (preferencialmente institucional):

Apresenta esta licitante a proposta abaixo:

TABELA 1 – FORMAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (PLANO DE REFERÊNCIA)

Faixa Etária	Quantidade prevista de Beneficiários A	Valor Mensal por Beneficiário (R\$) B	Valor Mensal por faixa (R\$) C = A x B	Valor anual por faixa (R\$) D = C x 12
00 a 18 anos	56			
19 a 23 anos	26			
24 a 28 anos	8			
29 a 33 anos	7			
34 a 38 anos	22			
39 a 43 anos	31			
44 a 48 anos	26			
49 a 53 anos	18			
54 a 58 anos	22			
59 anos ou mais	17			
TOTAL MENSAL	233			
VALOR GLOBAL TOTAL (12 MESES)		(Soma da coluna D)		

Observação:

- 1) O valor global da proposta será obtido mediante a multiplicação do valor mensal de cada faixa etária por 12 (doze) meses.
- 2) Os quantitativos possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente à formação do preço e ao julgamento das propostas.

TABELA 2 – COMPOSIÇÃO DAS FAIXAS ETÁRIAS

Faixa Etária	Valor Mensal por Beneficiário (R\$)	Percentual de Variação em Relação à Faixa Anterior (%)
00 a 18 anos		
19 a 23 anos		
24 a 28 anos		
29 a 33 anos		
34 a 38 anos		
39 a 43 anos		
44 a 48 anos		
49 a 53 anos		



Faixa Etária	Valor Mensal por Beneficiário (R\$)	Percentual de Variação em Relação à Faixa Anterior (%)
54 a 58 anos		
59 anos ou mais		

TABELA 3 – RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO OFERTADO

Item	Informação
Operadora	
Número de registro da operadora na ANS	
Produto ofertado (nome comercial)	
Número de registro do produto na ANS	
Segmentação assistencial do produto	
Abrangência geográfica do produto	
Padrão de acomodação ofertado	
Possui cobertura obstétrica? (Sim/Não)	
Possui coparticipação? (Sim/Não)	
CrITÉrios e percentuais de coparticipação aplicáveis ao produto ofertado	
Tabela ou metodologia utilizada para cálculo da coparticipação	
Possui rede própria, credenciada, referenciada ou sistema de intercâmbio para atendimento de urgência e emergência conforme requisito do TR? (Sim/Não)	
Canal eletrônico para consulta da rede assistencial	
Endereço da unidade de atendimento presencial para o produto ofertado	
Documentos que comprovam a rede assistencial vinculada ao produto ofertado	
Possui na rede assistencial UTI adulto? (Sim/Não)	
Possui na rede assistencial UTI pediátrica? (Sim/Não)	
Possui na rede assistencial UTI neonatal? (Sim/Não)	
Possui na rede assistencial maternidade? (Sim/Não)	
Possui rede assistencial no Município de São José/SC apto à prestação dos serviços exigidos no item 7.3.3?	
Possui produto com acomodação superior (apartamento) disponível aos beneficiários? (Sim/Não)	

Item	Informação
Possui produto com área de abrangência superior disponível aos beneficiários? (Sim/Não)	
Responsável pelas informações	
Telefone	
E-mail	

- VALOR TOTAL GLOBAL (Por extenso):
- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 120 dias

Declaro que tenho pleno conhecimento e concordo integralmente com todas as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Declaro que cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas incidentes, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

Declaro que a composição das faixas etárias observa integralmente os limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e pelo Termo de Referência.

Declaro que a tabela de referência, a metodologia de cálculo, os percentuais, os valores fixos e os demais critérios de coparticipação apresentados integram a presente proposta comercial e serão observados durante toda a execução contratual, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e pela regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Declaro que todas as informações constantes da presente proposta comercial e de seus anexos são verdadeiras, correspondem ao produto ofertado nesta licitação e responsabilizo-me integralmente por sua veracidade.

A presente proposta comercial é composta por este formulário, pelas tabelas de preços, pelos documentos técnicos exigidos no Edital e pelos demais anexos que a acompanham, os quais passam a integrá-la para todos os fins.



....., de de

**ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL**

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **[nome da empresa fornecedora dos serviços, em negrito]**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, executou os serviços / forneceu os materiais à **[nome da empresa contratante, em negrito]**, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, detém qualificação técnica para execução de **[descrever o objeto]**.

Registramos que a empresa prestou serviços/entregou produtos **[descrição dos serviços prestados, especificando o prazo de entrega, o valor do contrato e o número da Nota Fiscal]**.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, não havendo registros que desabonem sua capacidade técnica e operacional até a presente data.

..... de de

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL
(empresa, órgão ou entidade)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORMIDADE TÉCNICA DO PRODUTO
OFERTADO**

A [NOME DA OPERADORA], inscrita no CNPJ nº _____, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob nº _____, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [cargo], portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no presente processo licitatório, que:

I – a rede assistencial apresentada na proposta está regularmente vinculada ao produto ofertado;

II – os estabelecimentos de saúde integrantes da rede assistencial apresentada encontram-se efetivamente disponíveis aos beneficiários do produto ofertado, observadas as condições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis;

III – a rede assistencial apresentada atende à abrangência geográfica mínima e aos requisitos técnicos e assistenciais estabelecidos neste Termo de Referência;

IV – as informações, documentos e relações de prestadores apresentados refletem a situação vigente na data da apresentação da proposta;

V – a operadora responsabiliza-se pela manutenção da cobertura assistencial contratada e da rede assistencial apresentada exigida neste Termo de Referência, durante toda a vigência contratual, observadas as hipóteses de alteração autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

VI – a operadora assegura a disponibilidade da rede assistencial necessária ao atendimento de urgência e emergência, inclusive para continuidade da assistência mediante internação hospitalar, quando clinicamente indicada, observadas as condições do produto ofertado e a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

VII – o produto ofertado atende integralmente às condições mínimas de cobertura, abrangência geográfica, rede assistencial, atendimento de urgência e emergência e demais requisitos técnicos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

..... de de

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL
(empresa, órgão ou entidade)

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 691/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2026

CONTRATO Nº _____/2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, com sede na Praça Arnaldo de Souza, nº 38, Centro Histórico, São José/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.708.248/0001-39, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Matson Luis Cé**.

CONTRATADA:, com sede, n.º,, SC, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representada por, e-mail de contato

Este contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resoluções nº 728 a 737, de 09 de outubro de 2023 e demais legislações aplicáveis, origina-se do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2026 e Processo Administrativo nº 691/2026, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Plano de assistência à saúde destinado aos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas, vereadores e respectivos dependentes vinculados à Câmara Municipal de São José/SC, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do Edital.

1.2 Compreende o objeto deste contrato a cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, consultas médicas, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações hospitalares clínicas, cirúrgicas e psiquiátricas, por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada pela operadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento para o exercício de 2026:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
0101	2.001	3.3.90.39.50.00.00.00

2.2 Para fins de contrato, consideram-se os valores constantes na tabela abaixo:

2.2.1 Plano de Referência:

Faixa Etária	Número de Beneficiários por faixa	Valor Mensal por Beneficiário (R\$)	Valor Total por Faixa (R\$)
00 a 18 anos			
19 a 23 anos			
24 a 28 anos			
29 a 33 anos			
34 a 38 anos			
39 a 43 anos			
44 a 48 anos			
49 a 53 anos			
54 a 58 anos			
59 anos ou mais			

2.2.1.1 Os valores constantes das tabelas previstas nesta cláusula correspondem exclusivamente às mensalidades dos respectivos produtos, não contemplando valores decorrentes de coparticipação, os quais serão cobrados e faturados separadamente, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta comercial e neste Contrato.

2.3 O valor global total deste contrato é de R\$ XXXXX,XX (xxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente ao quantitativo estimado de beneficiários constante do Edital e do Termo de Referência.

2.4 Os quantitativos utilizados para composição do valor global possuem caráter meramente estimativo, não gerando à CONTRATANTE obrigação de manutenção de quantidade mínima de beneficiários durante a execução contratual.

2.5 A inclusão, exclusão ou alteração de beneficiários durante a vigência contratual não caracteriza alteração contratual, sendo os valores faturados ajustados de acordo com as faixas etárias e quantidades efetivamente vinculadas ao contrato em cada competência.

2.6 Produtos adicionais disponibilizados aos beneficiários durante a execução contratual:

2.6.1 Plano xxxxxxxxxxxxxx

2.6.1.1 Características: xxxxxxxxxxxxxx

Faixa Etária	Valor Mensal por Beneficiário (R\$)
00 a 18 anos	
19 a 23 anos	
24 a 28 anos	
29 a 33 anos	
34 a 38 anos	
39 a 43 anos	

Faixa Etária	Valor Mensal por Beneficiário (R\$)
44 a 48 anos	
48 a 53 anos	
54 a 58 anos	
59 anos ou mais	

2.6.2 Plano xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2.6.2.1 Características: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Faixa Etária	Valor Mensal por Beneficiário (R\$)
00 a 18 anos	
19 a 23 anos	
24 a 28 anos	
29 a 33 anos	
34 a 38 anos	
39 a 43 anos	
44 a 48 anos	
48 a 53 anos	
54 a 58 anos	
59 anos ou mais	

2.6.3. Além do Plano de Referência, a CONTRATADA poderá disponibilizar aos beneficiários outros produtos superiores ao Plano de Referência, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, bem como as normas aplicáveis da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2.6.4. A opção por produto diverso do Plano de Referência constitui faculdade exclusiva do beneficiário, permanecendo a participação financeira da CONTRATANTE limitada aos valores correspondentes ao Plano de Referência, cabendo ao beneficiário o pagamento integral da diferença eventualmente existente entre o produto escolhido e o respectivo Plano de Referência.

2.6.5 A adesão a produto diverso do Plano de Referência não implicará perda de direitos, garantias ou condições asseguradas aos beneficiários vinculados ao presente contrato, inclusive quanto às hipóteses de manutenção da condição de beneficiário previstas na legislação aplicável, observadas as características e coberturas do produto escolhido.

2.6.6. Os reajustes eventualmente aplicados aos produtos adicionais disponibilizados aos beneficiários deverão observar o mesmo índice, critério e periodicidade aplicáveis ao Plano de Referência contratado, ressalvadas hipóteses decorrentes de determinação legal, regulamentar ou normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2.6.7. Os valores dos produtos adicionais disponibilizados aos beneficiários ficam registrados neste contrato e na proposta comercial da CONTRATADA, que integra o presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento das mensalidades e das coparticipações devidas em razão da execução do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA.

3.2 O faturamento das mensalidades será realizado com base na relação de beneficiários ativos vinculados ao contrato na data de fechamento definida pela CONTRATADA, observadas as inclusões, exclusões e demais movimentações cadastrais regularmente comunicadas pela CONTRATANTE.

3.3 As coparticipações serão cobradas de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, no contrato e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, devendo ser demonstradas de forma individualizada em relatório próprio.

3.4 O fiscal do contrato verificará a conformidade do faturamento apresentado, especialmente quanto à relação de beneficiários ativos, valores faturados, coparticipações lançadas e demais condições contratuais, antes da autorização do pagamento.

3.5 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida com o mesmo CNPJ e Razão Social constantes da proposta e dos documentos de habilitação, após o atesto do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das condições pactuadas.

3.6 Havendo erro, inconsistência ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à CONTRATADA para regularização, suspendendo-se o prazo para pagamento até a reapresentação da documentação devidamente corrigida, sem ônus para a CONTRATANTE

3.7 O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA, bem como à observância das retenções tributárias e legais aplicáveis

3.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência decorrente de descumprimento contratual imputável à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.9 A emissão dos documentos fiscais deverá observar a legislação tributária vigente, inclusive quanto à utilização de Nota Fiscal Eletrônica e às regras de retenção tributária aplicáveis

3.10 As empresas cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, descritos no anexo único dos protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2006, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos

3.11 A CONTRATADA fica obrigada a proceder retenção do Imposto de Renda (IR) nas notas fiscais emitidas referente ao fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme as diretrizes da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, Decreto Municipal nº 19.059/2023 e Resolução da Câmara Municipal de São José nº 714/2023

3.12 Não estão sujeitos à retenção de imposto de renda os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias (Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, art 4º, XI).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, admitida sua prorrogação, mediante justificativa da Administração, concordância da CONTRATADA e celebração de termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A prorrogação contratual dependerá da demonstração de vantajosidade para a Administração, da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e da compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado.

4.2.1. Para fins de análise da vantajosidade da prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, quando solicitado e previamente à formalização do termo aditivo, relatório de sinistralidade do contrato referente aos últimos 12 (doze) meses de execução, acompanhado da respectiva memória de cálculo e dos elementos necessários à sua adequada compreensão.

4.2.2. A apresentação do relatório de sinistralidade não gera direito à revisão de preços, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação contratual, constituindo instrumento de apoio à análise técnica e administrativa da vantajosidade da manutenção do contrato.

4.3 A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização do instrumento competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Os preços permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, tendo como data-base a data da proposta comercial definitiva da CONTRATADA (.....de.....de.....).

5.2 Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentos que comprovem o fato superveniente e o impacto nos custos da contratação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.3 A Administração analisará o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação completa, podendo o prazo ser suspenso durante a realização de diligências ou solicitação de documentos complementares.

5.3.1 O pedido deverá ser acompanhado de memória de cálculo detalhada, documentos contábeis, demonstrativos financeiros, relatórios atuariais, relatórios de sinistralidade e demais elementos necessários à demonstração do efetivo desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

5.3.2 Quando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro estiver fundamentado na sinistralidade do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de sinistralidade referente aos 12 (doze) meses consecutivos anteriores ao pedido, acompanhado da respectiva memória de cálculo e dos documentos que demonstrem a composição das receitas e despesas consideradas.

5.3.3 Para fins de análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundados na sinistralidade do contrato, será considerada como parâmetro técnico de referência a sinistralidade-meta de 75% (setenta e cinco por cento), observadas as disposições constantes do Termo de Referência.

5.3.4 A superação da sinistralidade-meta ou a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula não implica reconhecimento automático do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à CONTRATANTE avaliar a efetiva ocorrência do desequilíbrio alegado, sua extensão e a adequação da medida pretendida.

5.4 A Administração poderá, a seu critério e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, optar pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mediante:

I – revisão dos valores das mensalidades;

II – aporte financeiro complementar;

III – outra forma juridicamente admitida que preserve a equação econômico-financeira do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, observadas as disposições da legislação aplicável e da regulamentação interna vigente;
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à adequada execução contratual, especialmente aqueles relacionados à inclusão, exclusão e atualização cadastral de beneficiários;
- c) Comunicar à CONTRATADA as admissões, exonerações, aposentadorias, falecimentos, alterações cadastrais e demais eventos que impliquem inclusão, exclusão ou alteração de beneficiários vinculados ao plano;
- d) Encaminhar à CONTRATADA, nos prazos estabelecidos contratualmente, as solicitações de inclusão, exclusão e demais movimentações cadastrais de beneficiários;
- e) Efetuar o pagamento das faturas e demais valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- f) Realizar os descontos em folha de pagamento relativos à participação financeira dos beneficiários e efetuar os respectivos repasses à CONTRATADA, quando cabíveis, observadas a legislação municipal e as condições contratuais;
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, comunicando à CONTRATADA as irregularidades verificadas e solicitando as medidas corretivas cabíveis;
- h) Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências que possam impactar a execução contratual ou o atendimento aos beneficiários;
- i) Conferir e validar as informações constantes das faturas, demonstrativos de coparticipação e demais documentos apresentados pela CONTRATADA para fins de liquidação da despesa;
- j) Comunicar à CONTRATADA eventuais divergências identificadas nos demonstrativos de faturamento, coparticipação ou cadastro de beneficiários;
- k) Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à adequada execução do contrato;
- l) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como das condições previstas no Edital, Termo de Referência, proposta comercial e contrato;
- m) Aplicar as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- n) Observar, no tratamento dos dados pessoais recebidos da CONTRATADA, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável;
- o) Praticar os demais atos necessários à adequada gestão e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Das obrigações gerais:

7.1 Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Contrato e no Edital:

- a) prestar os serviços de assistência à saúde durante toda a vigência contratual, observadas as condições previstas no Edital, Termo de Referência, contrato e regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- b) executar os serviços de assistência à saúde em conformidade com a proposta apresentada, o Termo de Referência, a regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e o contrato.
- c) assegurar a adequada prestação dos serviços e o atendimento aos beneficiários.
- d) permanecer integralmente responsável pela execução contratual, não sendo admitida a transferência do contrato, sem prejuízo da utilização de rede própria, credenciada, contratada,

referenciada ou sistema de intercâmbio, conforme regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

- e) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviço;
- g) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- h) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE por todo o período de contratação, comunicando imediatamente, em caso de alteração;

Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

- i) Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subseqüentes;
- j) Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- k) Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao CONTRATANTE dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a CONTRATADA estará dispensada da comunicação ao CONTRATANTE;
- l) Não colocar o CONTRATANTE em situação de violação da LGPD;
- m) Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- n) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- o) Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- p) Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do CONTRATANTE, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- q) Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

Dos critérios e práticas de sustentabilidade

- r) Adotar critérios e práticas de sustentabilidade durante a execução contratual, observando a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis.
- s) Responder integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes da execução contratual, devendo adotar, às suas expensas, as medidas corretivas cabíveis.

Das obrigações específicas

- t) Manter registro ativo da operadora perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- u) Comprovar sua regularidade perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- v) Manter o registro do produto ofertado perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS durante toda a vigência contratual.
- w) Prestar orientação inicial à unidade responsável pela gestão do contrato quanto aos procedimentos de inclusão, exclusão e movimentação cadastral de beneficiários;
- x) Disponibilizar suporte técnico e operacional à Diretoria Administrativa e ao setor responsável pela gestão do benefício;
- y) Disponibilizar canal de atendimento específico para a unidade responsável pela gestão do contrato, destinado ao tratamento de demandas cadastrais, faturamento, coparticipação, reembolso e demais assuntos relacionados à execução contratual;
- z) Designar representante responsável pelo atendimento institucional da CONTRATANTE, disponibilizando canais de contato para tratamento de questões operacionais, cadastrais, faturamento e demais demandas relacionadas à execução contratual;
- aa) Disponibilizar, sem ônus adicional, segunda via de demonstrativos, comprovantes, carteiras digitais e demais documentos necessários à utilização do plano;
- bb) Disponibilizar aos beneficiários canais de atendimento telefônico e eletrônico para esclarecimentos, autorizações, orientações sobre cobertura, rede assistencial, reembolso e demais serviços relacionados ao plano;
- cc) Disponibilizar, no mínimo, uma unidade de atendimento presencial aos beneficiários em município integrante da área de abrangência mínima do produto ofertado;
- dd) Disponibilizar serviço de telemedicina em regime de plantão para atendimento médico adulto e pediátrico, bem como consultas eletivas na modalidade remota, quando disponibilizadas pela operadora, observado que nenhuma especialidade médica poderá ser ofertada exclusivamente por telemedicina, devendo permanecer assegurada a correspondente oferta de atendimento presencial;
- ee) Disponibilizar aos beneficiários os meios de identificação previstos contratualmente, inclusive em formato digital, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- ff) Disponibilizar canal eletrônico específico destinado aos prestadores integrantes da rede assistencial para solicitação, acompanhamento e consulta das autorizações, sem prejuízo da possibilidade de utilização dos demais meios disponibilizados pela operadora;
- gg) Disponibilizar aos beneficiários meios eletrônicos para solicitação, acompanhamento e consulta das autorizações, observadas as condições previstas no Termo de Referência;
- hh) Privilegiar mecanismos de autorização automática ou imediata para consultas, exames laboratoriais, exames de imagem e demais procedimentos ambulatoriais de rotina, sempre que inexistir necessidade de auditoria técnica ou médica;
- ii) Apresentar fundamentação clara, objetiva e individualizada ao beneficiário e, quando solicitado, à CONTRATANTE, nas hipóteses de negativa total ou parcial de autorização ou de cobertura, indicando os fundamentos técnicos, contratuais, legais ou regulamentares que motivaram a decisão, observado o disposto na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- jj) Analisar e responder os pedidos de reembolso nos prazos estabelecidos pela regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- kk) Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os manuais operacionais, formulários, orientações e demais documentos necessários à adequada gestão do contrato e dos beneficiários;

- ll) Processar mensalmente as inclusões, exclusões e alterações cadastrais de beneficiários encaminhadas pela CONTRATANTE, observados os prazos previstos na legislação, na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e nas condições contratuais;
- mm) Disponibilizar à CONTRATANTE, previamente ao faturamento mensal, relatório atualizado dos beneficiários ativos vinculados ao contrato;
- nn) Disponibilizar, juntamente com a fatura mensal, demonstrativo contendo a relação atualizada dos beneficiários vinculados ao contrato e os respectivos valores faturados;
- oo) Manter, durante toda a vigência contratual, rede assistencial compatível com aquela apresentada na proposta comercial, admitidas as alterações autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, desde que preservado o atendimento das exigências mínimas previstas no Termo de Referência;
- pp) Manter, durante toda a vigência contratual, a rede assistencial local exigida no Termo de Referência, observadas as condições mínimas estabelecidas para sua estrutura assistencial e disponibilidade aos beneficiários;
- qq) Disponibilizar e manter atualizada, em meio eletrônico, a relação da rede assistencial vinculada ao produto ofertado, de forma acessível aos beneficiários e à CONTRATANTE;
- rr) Comunicar previamente à CONTRATANTE quaisquer alterações relevantes na rede assistencial, abrangência geográfica, descredenciamentos, substituições ou condições do produto que possam impactar a assistência prestada aos beneficiários, observadas as normas da ANS;
- ss) Observar integralmente os prazos máximos de atendimento estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- tt) Assegurar, durante toda a vigência contratual, a disponibilidade de atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, na forma prevista no Termo de Referência, garantindo, quando clinicamente indicada, a continuidade da assistência, inclusive mediante internação hospitalar, observadas as condições do produto contratado e a regulamentação da ANS;
- uu) Manter, durante toda a vigência contratual, a proporcionalidade e a estrutura de preços dos produtos adicionais apresentados na proposta comercial, aplicando aos referidos produtos os mesmos índices e critérios de reajuste adotados para o Plano de Referência, ressalvadas determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- vv) Aplicar a coparticipação exclusivamente de acordo com a metodologia, tabela de referência, percentuais, valores fixos e demais critérios constantes da proposta comercial vencedora, observados os limites financeiros previstos no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, vedada sua alteração durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses admitidas pela regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- ww) Disponibilizar à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, demonstrativo detalhado das coparticipações lançadas aos beneficiários, contendo, no mínimo, a identificação do beneficiário, a data de utilização, o procedimento realizado, o valor de referência adotado, o percentual aplicado e o valor efetivamente cobrado, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- xx) Disponibilizar aos beneficiários, quando previsto na proposta comercial apresentada, as opções de planos em padrão de acomodação superior, observadas as condições contratuais e sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE além daquele previsto para o Plano de Referência;
- yy) Assegurar, nos casos previstos na legislação aplicável, a manutenção do beneficiário exonerado ou de seus dependentes, sem qualquer responsabilidade financeira da CONTRATANTE;
- zz) Disponibilizar à CONTRATANTE, quando solicitado, relatório de sinistralidade do contrato, acompanhado da memória de cálculo utilizada para sua apuração;
- aaa) Assegurar, nos casos previstos na legislação aplicável, a manutenção da condição de beneficiário ao aposentado e pensionista, bem como aos seus dependentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.2 A CONTRATADA que cometer infração administrativa ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa moratória por atraso injustificado na execução do objeto, nos termos definidos no Termo de Referência e/ou instrumento contratual;
- c) multa compensatória em caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação aplicável;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3 A aplicação das penalidades observará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna da Câmara Municipal de São José.

8.4 Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 O retardamento injustificado da execução contratual ficará configurado quando a CONTRATADA:

- a) deixar de iniciar a execução do objeto no prazo fixado pela Administração, sem justificativa aceita;
- b) interromper a execução contratual sem motivo justificado;
- c) deixar de cumprir os prazos parciais ou finais definidos no instrumento contratual ou no Termo de Referência.

8.6 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

9.1 9.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026 e seus anexos, o Processo Administrativo nº 691/2026, o Termo de Referência, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, os documentos técnicos e complementares apresentados durante a fase de julgamento, bem como os demais documentos que instruem a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, salvo disposição expressa em contrário no Edital e seus anexos.

10.2 Quando exigida, a garantia contratual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato, observadas as modalidades previstas na legislação aplicável e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.3 Na hipótese de apresentação de seguro-garantia, deverá ser observado o prazo previsto no §3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 A inobservância dos prazos e condições estabelecidos para apresentação da garantia contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

10.5 A ausência de exigência de garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia legal, técnica ou contratual do objeto, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O objeto contratado será executado de acordo com as especificações contidas neste instrumento contratual, no Edital e nas condições consignadas na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, incluindo seus anexos.

11.2 Consideram-se incluídos no valor contratual todos os custos, despesas operacionais, assistenciais, administrativas, recursos humanos, sistemas, serviços de atendimento, rede assistencial própria, credenciada, contratada, referenciada ou integrante de sistema de intercâmbio, bem como quaisquer outros elementos necessários à adequada execução do objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta comercial e na legislação aplicável.

11.3 A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Câmara Municipal de São José, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 736/2023.

11.4 O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, registrará em processo administrativo próprio as ocorrências verificadas e solicitará à CONTRATADA as providências necessárias à correção de irregularidades, inconsistências cadastrais, divergências de faturamento, falhas de atendimento ou demais situações que comprometam a adequada execução contratual.

11.5 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela fiel execução contratual, inclusive perante terceiros, na forma da legislação aplicável.

11.6 A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional compatível com a execução do contrato, disponibilizando recursos humanos, sistemas, canais de atendimento, suporte operacional, rede assistencial e demais meios necessários ao adequado atendimento dos beneficiários e à gestão do contrato.

11.7 A fiscalização contratual abrangerá, dentre outros aspectos, a verificação da regularidade do faturamento, dos valores de coparticipação cobrados, da movimentação cadastral dos beneficiários, do cumprimento das condições de cobertura assistencial, da manutenção da rede assistencial exigida contratualmente e dos demais elementos necessários à adequada execução do contrato.

11.8 Para fins de acompanhamento da execução contratual, a CONTRATADA deverá prestar ao gestor e ao fiscal do contrato os esclarecimentos e informações solicitados, bem como disponibilizar documentos, demonstrativos, relatórios e demais informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As condições complementares de execução contratual, especialmente aquelas relacionadas às especificações do objeto, cobertura assistencial, rede credenciada,

movimentação cadastral, coparticipação, critérios operacionais e demais disposições técnicas, encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

12.2 A celebração do presente instrumento não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA.

12.3 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus aditivos no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação aplicável.

12.4 Os casos omissos e as situações não previstas neste instrumento serão analisados e solucionados à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, dos princípios aplicáveis à Administração Pública e das demais normas pertinentes.

12.5 Todas as comunicações relacionadas à execução contratual deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico ou em processo administrativo próprio, admitida a utilização de correio eletrônico institucional e demais meios eletrônicos que permitam a comprovação do envio e do recebimento das comunicações.

12.6 Fica eleito o Foro da Comarca de São José/SC para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.7 E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, inclusive por meio eletrônico, na forma admitida pela legislação vigente.

São José/SC, de de XXXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
XXXXXXXXXXXXX
Presidente

FORNECEDOR(A)
Representante